

MINUTA DE LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VERSÃO CONSULTA PÚBLICA

NOVEMBRO/2023



Sumário

TÍTULO I.....	5
DA FUNDAMENTAÇÃO	5
CAPÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO II	6
DOS PRINCÍPIOS.....	6
Seção I	7
Da função social da cidade e da propriedade.....	7
Seção II	8
Da gestão democrática	8
Seção III	8
Da preservação do patrimônio socioambiental	8
CAPÍTULO III	8
DOS OBJETIVOS GERAIS.....	8
TÍTULO II.....	10
DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO	10
CAPÍTULO I	10
DAS DIRETRIZES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO	10
CAPÍTULO II	11
DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO	11
Seção I	11
Da qualidade ambiental	11
Seção II	11
Do reordenamento territorial	11
Seção III	12
Da mobilidade sustentável.....	12
Seção IV.....	12
Da qualidade de vida e bem-estar social	12
Seção V	14
Do desenvolvimento econômico.....	14
Seção VI.....	15
Do Fortalecimento institucional e reestruturação legislativa.....	15
TÍTULO III.....	15
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL	15
TÍTULO IV.....	15



DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL	15
CAPÍTULO I	16
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	16
Seção I	16
Do plano plurianual	16
Seção II	17
Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	17
CAPÍTULO II	17
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS	17
Seção I	17
Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.....	17
Seção II	19
Do IPTU progressivo no tempo	19
Seção III	19
Da desapropriação e sanção com títulos da dívida pública	19
Seção IV	20
Das Zonas Especiais de Interesse Social.....	20
Seção V	21
Da outorga onerosa do direito de construir	21
Seção VI	22
Da transferência do direito de construir.....	22
Seção VII	23
Das operações urbanas consorciadas	23
Seção VIII.....	23
Do consórcio imobiliário.....	23
Seção IX	24
Do direito de preempção.....	24
Seção X	24
Do direito de superfície	24
Seção XI	25
Do Estudo de Impacto de Vizinhança.....	25
CAPÍTULO III	26
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL	26
Seção I	27
Do usucapião especial de imóvel urbano	27
Seção II	27



Da concessão de uso especial para fins de moradia	27
Seção III	27
Da concessão de direito real de uso	27
TÍTULO V.....	27
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL	27
CAPÍTULO I	27
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL	27
Seção I	28
Dos debates	28
Seção II	28
Das audiências públicas.....	28
Seção III	29
Das conferências públicas	29
Seção IV	29
Dos conselhos	29
Seção V	29
Da gestão orçamentária participativa	29
CAPÍTULO II	30
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL.....	30
Seção I	30
Do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG)	30
Seção II	32
Da Unidade de Planejamento Territorial.....	32
Seção III	34
Da Comissão Multissetorial de Políticas Públicas.....	34
Seção IV	34
Do Sistema de Informações.....	34
Seção V	36
Do Fundo de Desenvolvimento Municipal.....	36
TÍTULO VI.....	37
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	37
ANEXO I – PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS	39



LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE _____

Dispõe sobre o Novo Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei, dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes e dá outras providências.

§ 1º. Ficam estabelecidos os princípios, as diretrizes e a normatização para a implantação do Plano Diretor Municipal em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º. Esta Lei do Plano Diretor Municipal deverá ser aplicada considerando-se também o Plano de Ação e Investimentos, produto integrante do Plano Diretor Municipal, nas condições a seguir:

I - correspondem ao Plano de Ação e Investimentos as ações constantes do quadro resumo do Anexo Único desta Lei;

II - cada ação deverá ser tratada dentro do prazo indicado, seguindo as prioridades apontadas no Plano de Ação e Investimentos, de forma flexível, permitindo a implementação das referidas ações, de acordo com disponibilização de recursos, na forma desta Lei;

III - os valores dos investimentos sugeridos no referido Plano de Ação e Investimentos, serão adequados por ocasião da implementação das respectivas ações.

§ 3º. Toda a legislação municipal que apresentar conteúdo relacionado à matéria tratada no Plano Diretor Municipal, assim como a legislação que trata do uso, parcelamento e ocupação do solo deverá obedecer às disposições estabelecidas no conteúdo do Plano Diretor Municipal e sua legislação correlata.

Art. 2º. O Plano Diretor e a regulamentação correlata, disciplina a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesses comum no âmbito territorial.

Parágrafo único. Em sintonia com a legislação decorrente do Plano Diretor, será observado o disciplinamento legal da Região Metropolitana de Curitiba, o qual aplicar-se-á de forma concomitante a toda a extensão territorial do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta lei e nas leis que integram o Plano Diretor.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor, instituído pela presente, as seguintes leis:

I - Lei do Perímetro Urbano;

II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;

III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV - Lei do Sistema Viário;

V - Código de Obras;

VI - Código de Posturas.

§ 1º. Regulamentação complementar poderá integrar o Plano Diretor, desde que, cumulativamente:



- I - tratem de matéria pertinente ao planejamento municipal, ao desenvolvimento urbano e rural;
 - II - mencionem, expressamente, em seu texto, a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano;
 - III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre os seus dispositivos e aqueles das outras leis já componentes do Plano Diretor, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das dessas leis.
- § 2º.** As políticas públicas municipais deverão, ainda, atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei quanto ao estudo de impacto de vizinhança, à outorga onerosa do direito de construir, à transferência de potencial construtivo, aos critérios para a edificação e utilização compulsórias, bem como para imposição do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo.

Art. 5º. A legislação decorrente do Plano Diretor deverá ser revisada e atualizada em um prazo máximo de 10 (dez) anos, o qual será computado a partir da entrada em vigor da presente lei.

§ 1º. Sempre que aspectos significativos e relativos ao planejamento territorial impliquem em mudanças na organização e disciplinamento do uso e ocupação do solo, serão promovidas as respectivas revisões.

§ 2º. O processo de revisão prescinde de ampla participação da população local, publicidade, acesso à informação, transparência, consultas e audiências públicas.

§3º. As diretrizes e propostas contidas no Plano Diretor serão avaliadas e monitoradas, periodicamente, por meio de pelo menos os seguintes indicadores:

- I - diretriz metropolitana que considera o Município como espaço de expansão metropolitana;
- II - quando qualquer uma das zonas definidas pela lei de Zoneamento, integrante deste Plano, for ocupada em 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais de sua área, conforme parâmetros aí estabelecidos, deverá ser procedida discussão para sua revisão;
- III - quando uma determinada zona sofrer processo de ocupação, por usos classificados como permissíveis, em mais de 50% (cinquenta por cento) do total de licenças sobre ela liberados, essa deverá ser motivo de discussão para sua revisão;
- IV - quando da definição do projeto de vias metropolitanas, que permitam a ligação entre Fazenda Rio Grande com Araucária, Mandirituba e São José dos Pinhais, deverão ser certificadas as divisas das zonas exatamente sobre esses eixos rodoviários;
- V - uma vez alterada a legislação estadual que defina a área de manancial sobre o território de Fazenda Rio Grande, deverão ser procedidas discussões sobre a viabilidade de uso da área liberada para atividades industriais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, visando a orientação das ações do poder público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora das relações entre o cidadão, às instituições e o ambiente.

Art. 7º. O Plano Diretor de Fazenda Rio Grande rege-se pelos seguintes princípios:

- I - garantia da função social da cidade e da propriedade;
- II - promoção do desenvolvimento sustentável, entendido este como o acesso à moradia, infraestrutura, serviços e equipamentos, para as atuais e futuras gerações, de forma ambientalmente correta;
- III - garantia da gestão democrática com a participação da população no processo de planejamento e desenvolvimento do Município;
- IV - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano e rural;
- V - proteção, preservação e recuperação do ambiente natural;



- VI - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, equipamentos, infraestrutura, serviços essenciais e políticas sociais a todos os municípios;
- VII - promoção da justiça social e de redução das desigualdades sociais;
- VIII - cumprimento da legislação decorrente do Plano Diretor, do Estatuto da Cidade, bem como da Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná, das diretrizes metropolitanas, dos princípios da Agenda 21, as metas estabelecidas na Agenda 2030, e a legislação referente ao meio ambiente.

Seção I

Da função social da cidade e da propriedade

Art. 8º. A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os municípios assegurá-la.

Parágrafo Único. Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 9º. A função social da cidade e do meio rural e da propriedade no Município se dará pelo pleno exercício, por todos, dos direitos a terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento, ao transporte público, ao lazer, à informação, e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 10. Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

- I - intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura, de equipamentos e de serviços;
- II - uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio local;
- III - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança;
- IV - utilização adequada do solo, segundo os parâmetros definidos na lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e legislações correlatas.

§ 1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo poder executivo, segundo os critérios estabelecidos nesta lei e na lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

§ 3º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

Art. 11. A função social da cidade será garantida diante da:

- I - integração de ações públicas e privadas;
- II - gestão democrática participativa e descentralizada;
- III - promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- IV - observância das diretrizes de desenvolvimento do município e sua articulação com o seu contexto metropolitano;
- V - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- VI - acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
- VII - priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;
- VIII - amplo acesso à informação quando esta não for classificada como reservada ou confidencial.



Art. 12. Em caso de descumprimento da função social da cidade e da propriedade descritos pela legislação vigente, deverão ser utilizados os instrumentos da política municipal previstos nesta lei.

Seção II Da gestão democrática

Art. 13. Entende-se por gestão democrática a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade e dos bairros nos processos de planejamento, tomada de decisão, controle e avaliação das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o poder público constituído compartilha o seu direito de decisão.

Art. 14. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades representativas da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste plano, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, constituindo obrigação do poder público proceder à efetiva convocação das entidades e cidadãos para as atividades onde tal participação é exigida.

Seção III Da sustentabilidade ambiental

Art. 15. Todas as ações contempladas nesta lei têm como pressuposto a sustentabilidade ambiental, com o objetivo de assegurar ao Município os recursos naturais básicos necessários à qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

Art. 16. É dever de todos zelar pela proteção ambiental em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e União.

Seção III Da preservação do patrimônio socioambiental

Art. 17. O desenvolvimento de políticas de preservação do patrimônio do Município visa à proteção, recuperação e conservação dos bens socioambientais, devendo atender aos seguintes objetivos:

- I - garantia de integridade do patrimônio socioambiental do Município;
- II - incorporação da proteção do patrimônio socioambiental ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;
- III - aplicação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do patrimônio socioambiental;
- IV - conscientização da população quanto aos valores culturais e ambientais à necessidade de sua proteção e recuperação;
- V - impedimento ou controle do funcionamento e da implantação ou ampliação de construções ou atividades que comportem risco efetivo ou potencial de dano à qualidade de vida e ao patrimônio socioambiental.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 18. São objetivos gerais do Plano Diretor:

- I. proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de mananciais de abastecimento público;
- II. incentivar o desenvolvimento de propriedades sustentáveis que conciliem o aumento da renda com a preservação ambiental;



- III. evitar a ocupação de áreas inaptas e inseridas em áreas de preservação ambiental;
- IV. reduzir os impactos sociais, econômicos e ambientais em áreas de risco e aumentar a resiliência do município frente a eventos climáticos severos decorrentes das mudanças climáticas;
- V. estimular a ocupação dos lotes já parcelados e servidos pelos diversos tipos de infraestrutura e equipamentos públicos existentes;
- VI. reorientar o padrão de crescimento da cidade para estimular o desenvolvimento dos bairros, evitando a sobrecarga do centro;
- VII. prosseguir com a ocupação da área industrial do município com controle das atividades no que diz respeito aos seus impactos ambientais e de vizinhança;
- VIII. promover, prioritariamente, o estímulo ao parcelamento e ocupação das áreas identificadas com bons níveis de infraestrutura e abrangência por equipamentos públicos;
- IX. consolidar o uso do instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- X. avançar na regulamentação e aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade;
- XI. estudar e buscar soluções pactuadas para melhorar a conexão viária entre Fazenda Rio Grande e Mandirituba, Araucária e São José dos Pinhais, tendo em vista uma integração plena entre os municípios num contexto metropolitano;
- XII. promover ao máximo a conectividade do sistema viário existente, realizando as conexões quando possível ou cobrando dos empreendedores de parcelamentos do solo sua execução;
- XIII. garantir a mobilidade e acessibilidade universal, estimulando os deslocamentos pedonais e cicloviários;
- XIV. garantir a manutenção da universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e do serviço de coleta e manejo dos resíduos sólidos urbanos;
- XV. reduzir as desigualdades socio territoriais para garantir, em todas as porções do território fazendense, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;
- XVI. planejar o suporte municipal em infraestruturas e serviços públicos tendo em vista o crescimento populacional municipal;
- XVII. promover a qualidade de vida dos cidadãos através da adequação da capacidade de atendimento e distribuição de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos no território municipal;
- XVIII. garantir o direito à moradia digna e inclusão de seu papel como vetor de inclusão social, justiça social e qualidade de vida, por meio da promoção do acesso do direito à cidade através de disponibilização de infraestrutura básica urbana ou rural, serviços e equipamentos sociais e urbanos, proximidade de centralidades urbanas, com manutenção do padrão de qualidade e infraestrutura que caracterizem essa moradia como digna das relações sociais;
- XIX. incentivar o uso de vazios urbanos potenciais para a ocupação do solo, bem como a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e da função social da terra;
- XX. fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já existentes e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a distribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto no território urbano como rural;
- XXI. incentivar a promoção de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para potencializar o desenvolvimento tecnológico e científico para agregar valor aos produtos, melhorar a renda na fruticultura, olericultura e agricultura orgânica e familiar;
- XXII. desenvolver o turismo rural com apoio municipal, estadual e nacional, estimulando assim um conjunto de atividades que possibilite o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais;
- XXIII. desenvolver estratégias para promover capacitação profissional e geração de emprego e renda para atendimento à população;
- XXIV. promover a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal; e
- XXV. fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa.



TÍTULO II DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 19. A consecução do Plano Diretor dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, definindo-se diretrizes que contemplem os eixos territoriais, institucionais, ambientais, sociais, econômicos e de infraestrutura e serviços, nas escalas regional e municipal.

Parágrafo único. as diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integrada e sistemática pelo poder público municipal, visando garantir a sustentabilidade do Município.

Art. 20. A implementação das diretrizes deste Plano tem início com a execução do Plano de Ação e Investimento contido no Anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. Os Planos Plurianuais, a lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais devem ser elaborados e compatibilizados com o Plano de Ação, assegurada ampla participação da cidadania na elaboração e controle social de todos os instrumentos de planejamento territorial e orçamentário.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 21. Para a promoção do desenvolvimento na escala regional devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - articular em conjunto com demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba políticas metropolitanas, através da implantação de planos, programas e projetos em conjunto firmados entre Fazenda Rio Grande e demais municípios, a partir de consórcios públicos ou convênios de cooperação, que tratem de questões comuns aos municípios;

II - implementar política ambiental municipal em consonância com a política ambiental estadual e em conjunto com as municipalidades adjacentes, para obtenção de maior controle na gestão das áreas protegidas e de fragilidade ambiental, visando evitar ocupações e usos divergentes daqueles estabelecidos pela legislação, zoneamento e planos de manejo;

III - fortalecer a política municipal de preservação dos recursos hídricos, especialmente dos mananciais de abastecimento público incidentes no Município, visando o manejo sustentável e o comprometimento em função dos objetivos sociais, econômicos e ambientais;

IV - fortalecer a integração do Município na dinâmica social e econômica metropolitana, por meio de programas de capacitação da mão-de-obra local, inserção nas atividades regionais e diversificação das funções urbanas e rurais;

V - promover política habitacional integrada aos municípios vizinhos, inclusive alinhada às diretrizes e ações da política habitacional do Estado;

VI - aprimorar a integração dos sistemas de transporte coletivo municipal e metropolitano, promovendo a melhoria da acessibilidade e a articulação regional;

VII - aprimorar o sistema de mobilidade intermunicipal, com a melhoria de infraestrutura e novas conexões viárias, respeitando áreas de fragilidade ambiental e em consonância com as diretrizes de uso e ocupação do território municipal;

VIII - fortalecer a gestão democrática nos processos ligados ao planejamento municipal e metropolitano, elaborando estratégias para assegurar a efetivação do processo participativo;

IX - promover a articulação com os municípios da Região Metropolitana de Curitiba visando à elaboração de Políticas Públicas de enfrentamento às mudanças climáticas e identificação de práticas de inovação para a governança ambiental.



CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 22. Constituem diretrizes municipais para o desenvolvimento local:

- I – a qualidade ambiental;
- II – o reordenamento territorial;
- III – a mobilidade sustentável;
- IV – a qualidade de vida e o bem-estar social;
- V – o desenvolvimento econômico;
- VI – o fortalecimento institucional e a respectiva reestruturação da legislação local;

Parágrafo único. As diretrizes municipais observarão os eixos e respectivas metas contidas na Agenda 2030, harmonizando-os em suas ações, programas e projetos de governos, no âmbito das políticas públicas locais.

Seção I Da qualidade ambiental

Art. 23. Constituem diretrizes específicas para a qualidade ambiental:

- I - garantir a exploração sustentável dos recursos minerais disponíveis no Município;
- II - garantir a conservação e manutenção dos recursos hídricos;
- III - promover o controle e monitoramento das áreas de risco no município, evitando sua ocupação;
- IV - promover a proteção de áreas especiais;
- V - promover o desenvolvimento sustentável garantindo a qualidade ambiental;
- VI - promover a conexão dos fragmentos com maior prioridade de conservação e recuperação, visando garantir a biodiversidade e o fluxo de processos ecológicos;
- VII - ampliar programas de educação ambiental eficazes e promover a educação ambiental já existente, destacando a correlação entre saúde pública, saneamento, meio ambiente, economia e educação.

Seção II Do reordenamento territorial

Art. 24. Constituem diretrizes específicas do reordenamento territorial:

- I - promover o ordenamento territorial da área rural, garantindo o manejo sustentável dos recursos naturais;
- II - promover o reordenamento do território urbano através da revisão e implementação da legislação urbanística municipal;
- III - garantir a sustentabilidade e manutenção dos parques ambientais, em especial aqueles inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental;
- IV - promover a revisão da legislação municipal do perímetro urbano, respeitando o processo participativo democrático;
- V - assegurar a consolidação e expansão urbana em áreas propícias/aptas à ocupação antrópica, inclusive em áreas já infra estruturadas;
- VI – promover o controle e restrição no uso e ocupação do solo em áreas de risco, incentivando a elaboração de estudos para a recuperação e determinação de ações preventivas nestas áreas;
- VII - garantir o parcelamento do solo urbano com parâmetros e normas condizentes com a necessidade e realidade local;
- VIII - direcionar o desenvolvimento do Município, através da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, priorizando a ocupação dos vazios urbanos e o crescimento ordenado do espaço urbano aliado à proteção do meio ambiente;
- IX - promover o ordenamento territorial das áreas urbanas, fomentando a ocupação, o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município;



- X - estimular a distribuição espacial das áreas destinadas ao comércio e serviços de forma equilibrada pelo território municipal, priorizando a criação de centros de bairros;
- XI - garantir o desenvolvimento do setor industrial do Município, em áreas propícias e respeitando as condicionantes físicas do território;
- XII - garantir o pleno funcionamento do Cadastro Imobiliário Municipal, atualizando e aperfeiçoando periodicamente;
- XIII - garantir a implementação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade;
- XIV - promover a regularização fundiária, jurídica, urbanística e ambiental de assentamentos precários;
- XV - assegurar o direito à moradia digna, de maneira a democratizar o acesso à terra dotada de infraestrutura adequada à ocupação antrópica, incluindo serviços públicos e comércio, ofertando áreas para produção habitacional direcionada à população de baixa renda.

Seção III Da mobilidade sustentável

Art. 25. Constituem diretrizes para a mobilidade sustentável:

- I - promover a reestruturação e consolidação do sistema viário, visando a acessibilidade regional e municipal, a fluidez no trânsito e a segurança viária;
- II - promover a integração entre o sistema viário e o uso e ocupação do solo, de modo a evitar carregamento sobre este sistema e garantir a mobilidade de forma sustentável;
- III - implementar políticas de mobilidade, de modo a proporcionar o deslocamento seguro e eficaz nas vias urbanas;
- IV - melhorar a circulação na área central a partir da regulamentação dos estacionamentos públicos;
- V - consolidar no Município infraestrutura que sirva de suporte para uma rede de transporte coletivo multimodal e integrado aos sistemas metropolitanos;
- VI - priorizar modais alternativos e coletivos, especialmente no que diz respeito às melhorias de infraestrutura relacionadas ao transporte público coletivo;
- VII - promover infraestrutura adequada ao deslocamento seguro e eficaz de modais não motorizados;
- VIII - garantir a acessibilidade universal por meio da requalificação das calçadas existentes e sua implementação conforme normas vigentes;
- IX - organizar o transporte de cargas (pesadas e/ou perigosas) dentro do território municipal de maneira efetiva, evitando vias com maior fluxo de pessoas e tráfego de veículos local.

Seção IV Da qualidade de vida e bem-estar social

Art. 26. Constituem diretrizes para a qualidade de vida e bem-estar social:

- I - promover a universalização do saneamento ambiental na escala do município, integrando políticas públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitários, gestão e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, em conformidade com as legislações de proteção ambiental;
- II - estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos e conservação das áreas de proteção de mananciais e das unidades de conservação;
- III - controlar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas nas bacias dos mananciais de abastecimento, articulando ações, se necessário, com o Estado do Paraná ou com Municípios da Região Metropolitana de Curitiba;
- IV - incentivar alternativas de reutilização de águas servidas para usos que não requeiram condições de potabilidade;
- V - promover a implantação, ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de efluentes;



- VI - promover a inovação, descentralização e a participação popular na gestão dos resíduos visando à qualidade ambiental e a preservação do ambiente natural, minimizando os custos públicos e de forma integrada com os demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba;
- VII - incentivar sistemas de monitoramento para o controle de contaminação do lençol freático nas áreas de depósito de resíduos industriais e de aterros sanitários;
- VIII - promover a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e rurais, por meio do incentivo à geração consciente de resíduos, do apoio ao desenvolvimento de metodologias de reutilização de materiais, da reciclagem mediante associações e cooperativas e, por fim, do tratamento e destinação adequados por consórcios intermunicipais;
- IX - conscientizar os agentes produtores da responsabilidade pela gestão dos resíduos gerados em razão dos seus produtos ou dos seus sistemas de produção e suas consequentes externalidades negativas;
- X - reduzir a geração dos resíduos sólidos, mediante práticas de consumo sustentável;
- XI - garantir a implantação de infraestrutura básica adequada para promover o manejo das águas pluviais, com vistas a garantir a segurança da vida e do patrimônio, bem como evitar e reduzir prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de processos erosivos e de retenção de água;
- XII - promover o diagnóstico de drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção e controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico, e à expansão do sistema de mobilidade urbana;
- XIII - preservar e recuperar as áreas de interesse para a drenagem, tais como várzeas, fundos de vale, áreas de preservação permanente, áreas sujeitas a inundações e cabeceiras de drenagem, compatibilizando, quando possível, com a implementação de parques, praças e áreas de lazer e recreação;
- XIV - incentivar a adoção de implantação de drenagem sustentável nos empreendimentos;
- XV - incentivar o aproveitamento das águas pluviais mediante a captação ou aproveitamento de águas pluviais nas edificações, nas áreas públicas e privadas, condicionado ao atendimento dos requisitos de saúde pública e de proteção ambiental pertinentes;
- XVI - proporcionar iluminação pública das vias e logradouros públicos, visando oportunizar luminosidade suficiente e adequada para garantir especialmente a segurança das pessoas;
- XVII - priorizar a utilização de tecnologia sustentável na iluminação pública;
- XVIII - garantir à população os meios de comunicação com qualidade;
- XIX - garantir que a operação dos cemitérios ocorra em conformidade com as normas ambientais e legais, com capacidade adequada de atendimento;
- XX - universalizar e democratizar o acesso aos equipamentos e serviços de educação básica, com infraestrutura adequada;
- XXI - promover a descentralização dos serviços e a valorização dos bairros mediante a criação e estruturação dos centros de bairro;
- XXII - Promover ações para o pleno atendimento da demanda por equipamentos públicos de educação, dotando o município de áreas adequadas em quantidade e localização satisfatórias;
- XXIII - Promover a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização e equidade no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar;
- XXIV - Promover a redução e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, em acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável;
- XXV - Planejar as ações de assistência social, com base no diagnóstico e monitoramento territorial, visando à melhoria dos serviços prestados;
- XXVI - Desenvolver e implantar programas para prevenir e superar a condição de pobreza;
- XXVII - universalizar e democratizar o acesso aos equipamentos de assistência social;
- XXVIII - promover a segurança pública, através da ampliação do atendimento dos equipamentos de segurança pública;



- XXIX - ampliar a articulação das secretarias municipais para difundir políticas públicas de combate à violência e promoção da cultura de paz;
- XXX - incentivar a participação popular nos conselhos de segurança e redução da sensação de insegurança entre a população através da melhoria na solidariedade entre vizinhos;
- XXXI - adequar a infraestrutura urbana, favorecendo a segurança pública;
- XXXII - assegurar o acesso equitativo aos serviços e equipamentos públicos de cultura, esporte, lazer e turismo, com infraestrutura adequada;
- XXXIII - otimizar e dinamizar os logradouros e espaços públicos com instalação de equipamentos comunitários e mobiliários urbanos, incentivando atividades diversas e tornando-os mais atrativos;
- XXXIV - desenvolver e fomentar práticas de lazer junto à população, estimulando a cultura do lazer ativo e hábitos saudáveis, fortalecendo a integração com a natureza e sua identificação com a cidade;
- XXXV - adotar medidas para a preservação, manejo e expansão das áreas verdes públicas, de acordo com as demandas técnicas e as manifestações de interesse das comunidades locais;
- XXXVII - promover a cultura, através do estímulo à produção artística e a difusão do patrimônio local;
- XXXVI - assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, coibindo a distorção de usos e o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua não utilização ou subutilização;
- XXXVIII - garantir o direito à moradia digna reconhecendo seu papel como vetor de inclusão social através do acesso à infraestrutura e serviços sociais, considerando as especificidades culturais e socioeconômicas local;
- XXXIX - promover a política habitacional municipal considerando a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e da função social da terra, diversificando tipologias e tendo como principais objetivos a promoção da qualidade de vida e da justiça social;
- XL - priorizar programas habitacionais voltados às famílias com baixa renda especialmente aquelas inseridas nas áreas urbanas de maior vulnerabilidade socioambiental;
- XLI - promover o apoio técnico às entidades locais e às famílias nos projetos de reforma, autogestão e autoconstrução para a produção de moradias.

Seção V

Do desenvolvimento econômico

Art. 27. Constituem diretrizes para o desenvolvimento econômico:

- I - fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas potenciais no município;
- II - alavancar o setor primário municipal, especialmente a agropecuária, a olericultura e a fruticultura;
- III - promover o desenvolvimento da agricultura familiar de modo a agregar maior valor econômico;
- IV - fomentar a instalação de indústrias em áreas propícias e em conformidade com o planejamento territorial;
- V - promover o estímulo à atração, criação, preservação e ampliação do comércio e serviços locais;
- VI - dinamizar o arranjo produtivo local, através do fortalecimento de ambiente de negócios;
- VII - potencializar atividades de auxílio ao empreendedor;
- VIII - promover a estruturação do desenvolvimento turístico;
- IX - promover a divulgação, junto aos meios de publicidade, do município voltado às suas potencialidades turísticas;
- X - promover a participação social nas estratégias turísticas;
- XI - qualificar e capacitar a mão-de-obra local para atuar nas oportunidades econômicas e nas vocações municipais;
- XII - garantir que a população tenha oportunidades de emprego e renda para alavancar seus rendimentos;
- XIII - garantir a igualdade de remuneração entre os gêneros.



Seção VI**Do Fortalecimento institucional e reestruturação legislativa**

Art. 28. Constituem diretrizes para o fortalecimento institucional e reestruturação legislativa:

- I - promover o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão municipal;
- II - integrar os órgãos e equipes municipais durante o processo de planejamento, gestão e execução de políticas públicas;
- III - promover a construção e manutenção georreferenciada, de bancos de dados, cadastros urbanos, parâmetros e indicadores, que permitam o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento urbano e rural, garantindo acesso público a todos;
- IV - garantir a regulamentação de consórcios intermunicipais e serviços terceirizados no município de acordo com a legislação local;
- V - promover a gestão participativa nos processos de planejamento municipal, de modo a melhorar a transparência da ação governamental;
- VI - adequar a legislação municipal conforme Constituição Federal e Lei Orgânica.

TÍTULO III**DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

Art. 29. O macrozoneamento e zoneamento têm como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor Municipal.

Art. 30. O macrozoneamento municipal e o zoneamento urbano, definidos em legislação específica que contempla o uso e ocupação do solo urbano e municipal, subdivide o município em macrozonas e zonas específicas.

§ 1º. As definições e objetivos específicos de cada macrozona e zona estão definidos na lei municipal de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e municipal, integrante da legislação que compõe o Plano Diretor Municipal.

§ 2º. Leis municipais específicas poderão definir outras áreas do território como setores especiais, desde que estejam de acordo com os objetivos, critérios e parâmetros das macrozonas onde estão inseridos.

TÍTULO IV**DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 31. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no Art. 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§ 1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação própria, observado o disposto no Plano Diretor Municipal.

§ 2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo o acesso à informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação.

Art. 32. Consideram-se instrumentos de planejamento da política pública municipal:

- I - plano plurianual;
- II - lei de diretrizes orçamentárias;



- III - lei de orçamento anual;
- IV - lei de zoneamento, uso e ocupação do solo;
- V - lei de parcelamento do solo;
- VI - lei de sistema viário;
- VII - planos de desenvolvimento econômico e social;
- VIII - planos, programas e projetos setoriais;
- IX - programas e projetos especiais de urbanização;
- X - instituição de unidades de conservação;
- XI - instituição de unidades de preservação de bens socioambientais;
- XII - demais planos definidos nesta lei;
- XIII - planos de capacitação e orientação profissional.

Art. 33. Consideram-se instrumentos tributários e financeiros da política municipal:

- I - tributos municipais diversos;
- II - taxas e tarifas públicas específicas;
- III - contribuição de melhoria;
- IV - incentivos e benefícios fiscais.

Art. 34. Consideram-se instrumentos jurídico-administrativos da política municipal:

- I - servidão administrativa e limitações administrativas;
- II - concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
- III - contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- IV - definição de objetivos de expansão de atendimento da rede municipal de água e esgoto como elemento essencial do contrato com a concessionária pública municipal desses serviços públicos;
- V - convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- VI - termo administrativo de ajustamento de conduta;
- VII - doação de imóveis em pagamento da dívida.

Parágrafo único. Outros instrumentos, não mencionados nesta lei, poderão ser utilizados, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor Municipal, a legislação vigente e os interesses locais.

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 35. Para os fins de atendimento ao contido no Plano Diretor Municipal, no que concerne ao planejamento orçamentário, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos de planejamento:

- I – lei do plano plurianual;
- II - lei de diretrizes orçamentárias;
- III - lei do orçamento anual.

Seção I Do plano plurianual

Art. 36. O plano plurianual é o principal instrumento de planejamento orçamentário das ações municipais, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais, quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município em relação ao atendimento aos eixos de desenvolvimento previstos nesta Lei.

Art. 37. O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos municipais, deverá atender às seguintes diretrizes:

- I - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e plurianual;



II - o plano plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 38. A lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, alterações na legislação tributária e previsão de aumento ou diminuição das despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. Todas as ações do Poder Público deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, sejam eles da Administração direta ou indireta, no que se refere à obtenção de recursos.

Art. 39. A lei orçamentária anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 40. Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política pública municipal:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;
- IV - outorga onerosa do direito de construir;
- V - transferência do direito de construir;
- VI - operações urbanas consorciadas;
- VII - consórcio imobiliário;
- VIII - direito de preempção;
- IX - direito de superfície;
- X - zonas especiais de interesse social;
- XI - estudo de impacto de vizinhança;
- XI - tombamento;
- XII - desapropriação;
- XIV - termo de ajustamento de conduta;
- XV - licenciamento ambiental.

Seção I Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 41. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde tal ocupação for considerada prioritária, na forma de lei específica dispendo sobre a matéria.

Art. 42. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano objetiva:

- I - otimizar a ocupação de regiões da cidade dotada de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
- II - aumentar a oferta de lotes urbanizados, nas regiões já consolidadas da malha urbana;



- III - combater o processo de periferização;
- IV - combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 43. É facultado ao Poder Público municipal exigir, do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - imóvel não edificado: aquele cuja o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero;
- II - imóvel subutilizado: o que não atingir pelo menos 5% (cinco por cento) do coeficiente de aproveitamento da zona conforme estabelecido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
- III - imóvel não utilizado: aquele com edificações desocupadas por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, ou a edificação está em ruínas, ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio, ressalvados os casos em que esse fato decorra de impossibilidades jurídicas ou pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

Art. 44. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsória serão aplicados em toda a área urbana nos seguintes casos:

- I - imóvel urbano com área igual ou superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento o caracterize como subutilizado;
- II - edificação desocupada há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput, após tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG), os imóveis utilizados para instalação das seguintes atividades econômicas:

- I - terminais de logística;
- II - transportadoras;
- III - garagem de veículos de transporte de passageiros;
- IV - exercendo função ambiental essencial;
- V - os imóveis considerados de interesse sócio ambiental;
- VI - ocupados por clubes ou associações de classe;
- VII - imóveis integrantes de massa falida.

§ 2º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas prioritárias, de que trata este artigo, propor, ao Poder Público, o estabelecimento do consórcio imobiliário.

§ 3º. Além das áreas prioritárias definidas no caput deste artigo, o parcelamento, a edificação e a utilização compulsória poderão ser aplicados em outras áreas da macrozona urbana, sendo estas áreas definidas em lei específica, atendendo à lei de zoneamento.

Art. 45. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º. A notificação far-se-á:

- I - por funcionário do órgão competente do executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
- II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º. Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da primeira aprovação do projeto.



§ 5º. As edificações enquadradas no inciso III do caput do artigo anterior deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 6º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilizações previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 7º. Os imóveis enquadrados nos incisos I e II do caput do artigo anterior não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto pelo órgão competente do Poder Público municipal.

Seção II

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 46. Em caso de descumprimento do capítulo anterior, deverá o Poder Público municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo.

§ 1º. O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 47. A aplicação do IPTU Progressivo no Tempo poderá ser aplicada em todo o território urbano, e objetiva:

I - cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;

II - fazer cumprir disciplinamento contido nesta lei, que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

III - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas áreas já consolidadas no perímetro urbano;

IV - combater o processo de periferização;

V - inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Parágrafo único. Lei municipal específica definirá as zonas urbanas onde será aplicado o instrumento.

Seção III

Da desapropriação e sanção com títulos da dívida pública

Art. 48. É facultado ao Poder Público Municipal, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização adequada, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública, os quais deverão ter sua emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º. O valor real da indenização:

I - corresponde ao valor de mercado, na data da primeira notificação;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 2º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 3º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 4º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo poder público municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.



§ 5º. Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel nos termos do § 4º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

Art. 49. A desapropriação com títulos da dívida pública visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana nos termos deste Plano Diretor.

Art. 50. O instrumento da desapropriação com títulos da dívida pública tem como objetivos:

- I - promover a reforma urbana;
- II - fazer cumprir a função social da propriedade urbana e da cidade, a que o imóvel se destina, sancionando o proprietário que a descumpre;
- III - combater o processo de periferização;
- IV - inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Seção IV Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 51. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas urbanas, delimitadas pelo poder público municipal, por meio de lei específica, onde é permitido, por meio da elaboração de um plano urbanístico próprio obrigatoriamente analisado pela Unidade de Planejamento Territorial e ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Fazenda Rio Grande, estabelecer padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

Art. 52. São objetivos das ZEIS:

- I - permitir a inclusão social de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II - aumentar a oferta de terras urbanas para os mercados de baixa renda;
- III - possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- IV - incentivar a participação da comunidade nos processos de urbanização e regularização jurídica por meio do Conselho Municipal competente;
- V - estimular os proprietários de glebas a investirem em empreendimentos habitacionais de caráter social;
- VI - revitalizar áreas degradadas através da recuperação de espaços de interesse ambiental e social.

Art. 53. A área de ZEIS quando instituída integrará os programas de regularização fundiária e urbanística, previstos no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), com a possibilidade de utilização dos seguintes instrumentos, a serem instituídos, oportunamente, por leis específicas:

- I - transferência do direito de construir;
- II - desapropriação.

Art. 54. O Município poderá instituir Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), por meio de leis específicas, que promovam a readequação pretendida na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, na medida em que forem identificadas demandas de regularização fundiária e necessidades de novos parcelamentos e empreendimentos de interesse social.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, será garantido amplo processo de consulta pública, participação social e plena garantia de acesso às informações correlatas às alterações pretendidas.

Art. 55. Deverá ser elaborado um Plano Urbanístico próprio para cada área urbana caracterizada como ZEIS, contendo o projeto de regularização e ou parcelamento do solo, as características da população



beneficiada e as características e tipicidades do local do assentamento e das edificações existentes, quando for o caso.

Parágrafo único. O Plano Urbanístico deverá ser aprovado pela Unidade de Planejamento Territorial e ouvido o Conselho Municipal da Cidade de Fazenda Rio Grande, sendo o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social o responsável pela promoção do processo participativo da comunidade atingida pela implantação da ZEIS.

Seção V

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 56. A Outorga Onerosa do Direito de Construir, instrumento a ser regulamentado por lei específica, estabelece a possibilidade de utilização de potencial construtivo adicional para o valor acima do Coeficiente de Aproveitamento (CA) básico, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, e poderá ser utilizado em imóveis localizados nas zonas especificadas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se:

- I - contrapartida financeira: o valor econômico a ser pago ao Poder Público; e
- II - beneficiário: o proprietário do imóvel.

Art. 57. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir, determinando, dentre outras, as seguintes condições:

- I - a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III - a contrapartida do beneficiário.

Art. 58. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a Outorga Onerosa do Direito de Construir, para imóveis edificados irregularmente como medida de regularização do imóvel, desde que garantidas as condições de salubridade e estabilidade da edificação e a salubridade das edificações do entorno.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar a apresentação de laudo assinado por profissional devidamente habilitado para atestar as condições previstas no caput deste artigo.

Art. 59. Os recursos financeiros auferidos com a contrapartida da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, a ser criado por meio de lei específica, devendo ser aplicados nas finalidades previstas nos Incisos I a VIII, do Art. 26 da Lei Federal nº 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, e deverão preferencialmente ser destinados à recuperação urbana e ambiental dos assentamentos habitacionais precários e de baixa renda.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão executados pela Secretaria Municipal da Fazenda, inserido o Fundo como Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 60. A Outorga Onerosa do Direito de Construir acima da densidade e coeficientes básicos será concedida mediante o seguinte procedimento:

- I - o interessado dá início ao processo, fazendo uma consulta prévia ao Município, para verificar a viabilidade urbanística do empreendimento e disponibilidade de estoque da área edificável para uso e localização pretendidos;
- II - o Município informará acerca da disponibilidade de estoque, do enquadramento ou não do empreendimento como empreendimento de impacto, bem como da gratuidade ou onerosidade com respectivo preço da concessão pretendida em moeda corrente nacional;
- III - atendida a disponibilidade do estoque pelo Município, este fixará o prazo máximo para a apresentação do projeto, nunca superior a 90 (noventa) dias, e fará a reserva do estoque necessário;



IV - uma vez aprovado o projeto, o interessado deverá recolher integralmente, ou através de parcelamento indexado, o valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir da área adicional aos parâmetros básicos, como condição necessária à concessão da licença para construir;

V - o não pagamento integral do valor devido implicará em impossibilidade da obtenção do "Habite-se" e do Alvará de Funcionamento;

VI - não sendo aprovado o projeto, a resma de estoque será cancelada.

§ 1º. Os procedimentos previstos neste artigo são da competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir em desacordo com os parâmetros definidos nesta Lei, sujeitarão o infrator à multa de 100% (cem por cento) do valor equivalente à Outorga Onerosa do Direito de Construir aplicada.

Art. 61. As edificações que ultrapassarem a área autorizada no alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto aprovado sujeitarão o infrator à multa de 100% (cem por cento) calculada sobre o total da área construída em excesso, pelo valor do metro quadrado do terreno.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrerem construções que excedam ao estoque disponível, utilizar-se-á o Município dos institutos de embargo e da ação demolitória, além de outras cominações legais.

Art. 62. Lei municipal específica deverá estabelecer os critérios que regerão o armazenamento de áreas edificáveis, que serão utilizadas como instrumento de negociação entre Poder Público e particulares nas situações previstas nesta Lei.

Seção VI

Da transferência do direito de construir

Art. 63. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Fazenda Rio Grande devido às limitações urbanísticas impostas por medidas que visam à proteção e/ou preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas às disposições desta Lei.

Art. 64. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Município, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social, e programas de recuperação ambiental, respeitados os valores do cálculo do valor da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 65. A Transferência do Potencial Construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, ouvidos os órgãos competentes, através de:

I - expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas às condições desta Lei e dos demais diplomas legais;

II - expedição de Autorização Especial para Utilização do Potencial Transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a área em metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta Lei e dos demais diplomas legais.

Art. 66. A Transferência do Potencial Construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.



Parágrafo único. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter, além do disposto no caput deste artigo, as condições de proteção, preservação e conservação quando for o caso.

Seção VII Das operações urbanas consorciadas

Art. 67. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias socioeconômicas, de infraestrutura de serviços públicos e mobilidade, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontínuado.

Art. 68. As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:

- I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III - implantação de programas de Habitação de Interesse Social;
- IV - implantação de espaços públicos;
- V - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VI - melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural.

Art. 69. Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas na área compreendida pelo perímetro urbano do Município.

Art. 70. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterà, no mínimo:

- I - delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II - finalidade da operação;
- III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança;
- V - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- VI - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores em situações de risco e ou insalubridade;
- VII - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
- VIII - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
- IX - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
- X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo Único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Seção VIII Do consórcio imobiliário



Art. 71. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário, além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de habitação de interesse social.

§ 1º. Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º. O proprietário que transferir seu imóvel ao Poder Público nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 72. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 73. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 74. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção IX Do direito de preempção

Art. 75. O direito de preempção confere ao poder público municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.

Art. 76. O direito de preempção será exercido nos termos das disposições contidas nesta Lei e legislação vigente.

Art. 77. O Conselho competente, em conjunto com o órgão municipal competente, por meio de lei municipal específica, com base nas diretrizes do Plano Diretor, poderá delimitar as áreas em que incidirá o direito de preempção, definir procedimentos e fixar prazos de vigência.

Parágrafo único. A lei municipal prevista no caput, deverá enquadrar cada área em uma ou mais das finalidades enumeradas no uso e ocupação do solo.

Seção X Do direito de superfície

Art. 78. O direito de superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.

Art. 79. O instrumento do direito de superfície, objetiva a regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana de modo adequado às diretrizes da presente lei.



Art. 80. É facultado ao proprietário de imóvel urbano, conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

Art. 81. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.

§ 1º. O Poder Público municipal poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º. O Poder Público municipal poderá utilizar o direito de superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.

Art. 82. O poder público municipal poderá conceder, onerosamente, o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo, nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos, mediante contratos especificamente fixados para tanto.

Art. 83. O proprietário de terreno poderá conceder à administração direta e indireta do município o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

Seção XI Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 84. Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento ou renovação de alvarás de funcionamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do município.

Parágrafo único. Os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, que dependerão de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal, são os loteamentos, condomínios com mais de 20 (vinte) unidades habitacionais ou uso misto, edificações com mais de 5.000m² de área construída, e outros a serem definidos em legislação específica, que também estabelecerá os critérios para sua exigência.

Art. 85. O EIV será elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, abordando aspectos relacionados à qualidade de vida da população residente no entorno da área de abrangência do empreendimento ou atividade, incluindo para análise, no mínimo, os seguintes itens:

I - descrição detalhada do empreendimento;

II - delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade, considerando entre outros aspectos:

a) o porte e a natureza do empreendimento ou atividade;

b) o adensamento populacional;

c) equipamentos urbanos e comunitários;

d) uso e ocupação do solo;

e) valorização imobiliária;

f) geração de tráfego e demanda por transporte;

g) ventilação e iluminação;

h) paisagem urbana e patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, arqueológico e paisagístico;

i) descrição detalhada das condições ambientais, principalmente relacionada aos aspectos geológicos.

III - identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade, nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, se for o caso;



IV - medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias adotadas nas diversas fases, para os impactos citados no inciso anterior, indicando as responsabilidades pela implantação das mesmas.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 86. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudos de impacto ambiental e respectivo relatório, ou qualquer outro requisito previsto em legislação específica.

Art. 87. O EIV será exigido e analisado pelo órgão municipal competente, o qual deverá estar com sua estrutura administrativa, legal e operacional, compatível com as exigências contidas nesta Lei.

Parágrafo único. O órgão municipal competente pelo exame do EIV acompanhará e apoiará a realização de audiência pública, sob responsabilidade do empreendedor, antes da decisão final, na forma da lei específica.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL

Art. 88. A regularização fundiária é compreendida como processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas e rurais constituídas em desconformidade com a legislação, implicando na segurança jurídica da posse para a população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 89. O Município deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Notariais, dos Cartórios de Registro de Imóveis, dos Governos Estadual e Federal, bem com todos os grupos sociais envolvidos, visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.

Art. 90. O Município deverá viabilizar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a gratuidade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão de uso especial para fins de moradia, compra e venda, entre outros, quando se tratar de registros decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, de áreas ocupadas por população de baixa renda, nos termos estabelecidos na legislação federal e estadual sobre o assunto.

Art. 91. Para implementação da regularização fundiária, faz-se necessário a utilização dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros:

- I - concessão de direito real de uso;
- II - concessão de uso especial para fins de moradia;
- III - usucapião especial de imóvel urbano;
- IV - autorização de uso;
- V - cessão de posse para fins de moradia;
- VI - plano integrado de urbanização;
- VII - direito de preempção;
- VIII - direito de superfície;
- IX - doação de imóveis, tendo em vista o interesse público;
- X - contrato de compra e venda de imóveis;
- XI - assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita;
- XII – definição de Zonas Especiais de Interesse Social;
- XIII – regularização fundiária urbana (REURB).



Art. 92. Em conformidade com o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Habitação de Interesse Social o Município deverá implementar políticas públicas voltadas para a regularização fundiária de toda a extensão do território municipal.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos neste capítulo tem por finalidade:

- I - a garantia do direito à cidade;
- II - a garantia da posse e preservação do direito à moradia;
- III - a garantia do direito a um nível adequado de vida;
- IV - a garantia do direito à renda e ao trabalho;
- V - a garantia do direito à saúde e ao lazer.

Seção I

Do usucapião especial de imóvel urbano

Art. 93. Entende-se como usucapião especial de imóvel urbano a aquisição do domínio por aquele que possuir, como sua, área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.

Parágrafo único. Só será concedida a usucapião especial de imóvel urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Seção II

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 94. Terá direito à concessão de uso especial para fins de moradia todo cidadão que mantiver posse para sua moradia ou de sua família, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público situado em área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. O direito especial de uso para fins de moradia será concedido somente àqueles que não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural, e seguirá os parâmetros da legislação vigente.

Seção III

Da concessão de direito real de uso

Art. 95. Compreende-se, como concessão do direito real de uso, o direito real resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Art. 96. A concessão do direito real de uso rege-se pela legislação que lhe é própria, observado o disposto nesta lei e, em especial, as disposições da legislação vigente.

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 97. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I – assembleias e conferências regionais de política municipal;
- II – debates, audiências, conferências municipais e consultas públicas;
- III - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;



- IV - conselhos instituídos pelo Poder Executivo municipal;
- V - assembleias e reuniões de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;
- VI - programas e projetos com gestão popular;
- VII - Sistema Municipal de Informações.

Art. 98. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação e seu fácil acesso, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao conselho municipal com competências de acompanhamento em relação à implementação das medidas previstas no Plano Diretor Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado em consulta aberta no portal de acesso à informação;
- II - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, assim compreendidos como instrumentos de planejamento orçamentário, incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Diretor Municipal;
- III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de ações, planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
- IV - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Estado do Paraná;
- V - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais cujo município tenha participado.

Seção I Dos debates

Art. 99. O Município promoverá a realização periódica de sessões públicas de debates sobre temas relevantes de interesse público.

Art. 100. A realização dos debates poderá ser solicitada ao Município pelos Conselhos Municipais e por outras instituições representativas de classe e demais entidades de representação da sociedade.

Seção II Das audiências públicas

Art. 101. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

§ 1º. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

§ 2º. Este instrumento deverá ser utilizado para aprovação de alterações que se pretendam realizar na legislação municipal correlata ao Plano Diretor Municipal.



Art. 102. As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade.

Art. 103. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

§ 1º. As audiências públicas deverão ser registradas em áudio, com transcrição da respectiva ata, sendo facultado a sua gravação em vídeo-áudio.

§ 2º. Os documentos referidos neste artigo, serão inseridos no portal de acesso à informação para fins de consulta pública aberta e irrestrita.

Seção III Das conferências públicas

Art. 104. As conferências terão por objetivo a mobilização, do governo municipal e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.

Art. 105. O instrumento conferência pública deverá ser regulamentada em legislação própria.

Parágrafo único. Este instrumento deverá ser utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística, como condição prévia da sua alteração, em especial quando da revisão da presente lei do Plano Diretor.

Seção IV Dos conselhos

Art. 106. A participação da população na gestão municipal se dará, também, por meio de conselhos municipais de caráter consultivo, propositivo, fiscalizatório e deliberativo dentro de suas atribuições e apenas nos limites de sua competência, que deverá sempre ser fixada por lei.

Art. 107. São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:

I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;

II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;

III - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor;

IV - solicitar ao poder público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Seção V Da gestão orçamentária participativa

Art. 108. Fica instituída a gestão orçamentária participativa, na qual inclui-se a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 109. O Poder Executivo municipal incentivará a discussão pública sobre o orçamento municipal.

Parágrafo único. A apresentação das demandas existentes no Município e as propostas de destinação de recursos serão levadas ao conhecimento da sociedade civil, especificando a destinação de recursos por áreas temáticas e localização geográfica.



CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 110. Ficam mantidas, na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo, a Unidade de Planejamento Territorial e o Sistema de Informações.

Art. 111. A Unidade de Planejamento Territorial e o Sistema de Informações objetivam a coordenação articulada das ações dos setores público e privado e da sociedade em geral, bem como a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Seção I

Do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG)

Art. 112. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais (CMPPTA), criado pela Lei Municipal nº 84, de 27 de dezembro de 2013, passa a ser denominado de Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG), sendo o órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, fiscalizatória com competências de implementação, monitoramento e acompanhamento das ações, programas e projetos referentes ao Plano Diretor Municipal, sendo reestruturado e disciplinados na forma desta Lei.

Art. 113. O Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG) deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conservando a sua plena autonomia.

Art. 114. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG).

Parágrafo único. O suporte técnico, operacional e financeiro deverá ser garantido no âmbito dos instrumentos de planejamento orçamentário, a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, tendo infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.

Art. 115. O CMPU - FRG é a instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal, tendo como diretrizes:

- I - constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
- II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
- III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, ações, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;
- IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- VI - acompanhar, avaliar e garantir a regularização fundiária e inclusão social no município;
- VII - definir uma agenda para o município, contendo a participação da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 116. Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG):

- I - tratar das questões ambientais e territoriais em todo o território municipal;
- II - acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- III - propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração de Plano Diretor Municipal;



- IV - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;
- V - emitir parecer sobre projetos de lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;
- VI - monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- VII - aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;
- VIII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;
- IX - colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município;
- X - aprovar e acompanhar a implementação dos planos setoriais definidos pelo plano de ação;
- XI - zelar pela integração das políticas setoriais e pelo funcionamento do Sistema de Informações;
- XII - deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial;
- XIII - organizar reuniões plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;
- XIV - promover a otimização dos investimentos públicos;
- XV - fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas dos fundos públicos específicos que são destinados à implementação das medidas previstas no Plano de Ação e Investimentos previsto na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal;
- XVI - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;
- XVII - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público e organizações privadas, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- XVIII - acompanhar a atuação dos setores público e privado, bem como da sociedade civil organizada, nas áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos e que estejam relacionados com o planejamento territorial e orçamentário do município;
- XIX - promover ajustes nas estratégias e prioridades do Plano Diretor Municipal, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;
- XX - exarar resoluções contendo a interpretação de casos omissos ou conflitantes da logística urbana;
- XXI - acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;
- XXII - elaborar, após a sua instalação, o seu Regimento Interno;
- XXIII - opinar sobre assuntos de interesse local, conforme a sua competência e os critérios estabelecidos na legislação correlata ao Plano Diretor Municipal, emitindo resoluções específicas sobre os assuntos levados à consulta e deliberação;
- XXIV – convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade.

Art. 117. O CPMU-FRG será composto por membros com direito a voto e pelo mesmo número de suplentes, com representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada, obedecendo a proporcionalidade de no máximo 50% do Poder Público e no mínimo 50% de setor da sociedade civil organizada, sendo:

I - PODER PÚBLICO assim distribuídos:

- a) representante da Unidade de Planejamento Territorial;
- b) representantes das secretarias municipais afins e com funções de urbanismo, meio ambiente, habitação, planejamento e finanças, desenvolvimento econômico, planejamento urbano;
- c) representante do Poder Legislativo Municipal.

II - SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, limitado 8 (oito) representantes, assim distribuídos:



- a) representantes de Entidades de Movimentos Sociais;
- b) representantes de Entidades Empresariais;
- c) representantes de Entidades de Trabalhadores;
- d) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa; e
- e) representantes de Organizações Não-Governamentais.

§ 1º. Cabe ao representante da Unidade de Planejamento Territorial exercer o cargo de Presidente do Conselho Municipal.

§ 2º. Para compor o Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG), as entidades representativas da sociedade civil, deverão estar devidamente constituídas, com sede e foro no município de Fazenda Rio Grande, e em plena atividade.

§ 3º. As deliberações do Conselho Municipal serão feitas por dois terços dos presentes.

Art. 118. Para a escolha dos representantes do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG), deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - a renovação dos representantes do Conselho se dará a cada 3 (três) anos;
- II - a renovação deverá ocorrer em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes do Conselho;
- III - cada conselheiro poderá ter no máximo 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 119. A composição do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG), a elaboração, aprovação e modificação do seu regimento interno acontecerão por meio de audiência pública, convocada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação desta Lei do Plano Diretor Municipal, observando os seguintes princípios:

- I – deliberações, sempre por maioria simples, sendo exigido um grupo mínimo de dois terços de seus membros;
- II – o presidente do conselho não terá direito a voto, exceto em caso de empate, quando o Presidente dará o voto especial de desempate;
- III – deliberações e pareceres, sempre por escrito;
- IV – registro em ata, e arquivos adequados, para todas as deliberações, pareceres, notas e demais trabalhos do Conselho; e
- V – reuniões, de acordo com a necessidade, para o seu bom funcionamento

Art. 120. Poderão participar do CMPU-FRG, na qualidade de observadores, sem direito a voto:

- I - demais representantes dos órgãos colegiados do Município;
- II - representantes de órgãos estaduais relacionados ao planejamento territorial e ambiental;
- III - representantes de municípios limítrofes;
- IV - representantes das demais organizações da sociedade civil.

Art. 121. Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, à lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e à lei de Parcelamento do Solo, o CMPU-FRG deverá emitir parecer prévio como pré-requisito para o processo de aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 122. O CMPU-FRG poderá instituir Câmaras Técnicas e Comissões Especiais de trabalho específicas a critério de suas deliberações internas.

Parágrafo único. O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas comissões especiais.

Seção II Da Unidade de Planejamento Territorial

Art. 123. A Unidade de Planejamento Territorial será regulamentada por decreto municipal.



Art. 124. Compete à Unidade de Planejamento Territorial:

- I - detalhar propostas necessárias para a implementação do Plano Diretor Municipal;
- II – auxiliar na discussão, com órgãos federais, estaduais e municipais, parcerias, consórcios e/ou financiamentos para a implantação do Plano Diretor;
- III - produzir e sistematizar informações necessárias à gestão e ao planejamento do município;
- IV - elaborar, coordenar e avaliar a execução integrada dos planos e ações determinadas nesta lei, promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;
- V - dar subsídio para a tomada de decisões no Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG);
- VI - auxiliar a execução das decisões do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG);
- VII - informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
- VIII - monitorar a implementação das políticas de desenvolvimento estabelecidas nesta lei;
- IX - criar convênios com órgãos de outras instâncias para troca de informações;
- X - orientar a elaboração de projetos de empreendimentos particulares que tenham relevante impacto urbanístico, avaliando as propostas apresentadas até que estas estejam em condição de aprovação por órgãos competentes;
- XI - coordenar as ações públicas e/ou particulares que resultem em significativa intervenção urbana no município;
- XII - emitir parecer opinativo com relação aos pedidos de alvará de construção, observando obrigatoriamente a correta disposição das edificações e o monitoramento das políticas públicas que confirmam a melhor ocupação territorial no Município;
- XIII - elaborar estudo anual de ocupação do solo na Zona Urbana do Município, monitorando o processo de ocupação dos vazios urbanos, emitindo parecer opinativo e conclusivo sobre as medidas a serem adotadas para a adoção de políticas públicas que confirmam a melhor ocupação territorial no Município;
- XIV – analisar e manifestar-se pela aprovação, correção ou reprovação dos empreendimentos submetidos ao estudo de impacto de vizinhança, conforme regulamentação específica;
- XV - analisar e manifestar-se pela aprovação, correção e reprovação em relação aos projetos de loteamentos, inclusive no que se refere à aceitação da área institucional para a construção de equipamentos comunitários, a ser doada ao Município;
- XVI - analisar e manifestar-se previamente à expedição de Decreto pelo Poder Executivo acerca do caráter social dos projetos de loteamentos, inclusive devendo observar expressamente em seu parecer quanto à verificação e aceitação da área para a instituição de programa habitacional ou o recebimento de valor equivalente a ser destinado ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 1º. A Unidade de Planejamento Territorial será composta exclusivamente por servidores públicos lotados no órgão municipal de urbanismo.

§ 2º. O Coordenador da Unidade de Planejamento Territorial será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal:

- I - dentre os servidores públicos municipais estatutários de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo, capacitado e habilitado em gestão urbana;
- II - com exercício de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- III – o servidor indicado receberá gratificação equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento;
- IV – o servidor a que se referem os incisos anteriores somente poderá ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.



Seção III

Da Comissão Multissetorial de Políticas Públicas

Art. 125. Fica criada a Comissão Multissetorial de Políticas Públicas, a qual terá a seguinte composição:

- I - representante da Unidade de Planejamento Territorial, na qualidade de assessoria técnica;
- II - Secretário Municipal de Urbanismo;
- III - Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - Secretário Municipal de Educação;
- VI - Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- VIII - Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A Comissão criada na forma deste artigo, terá as seguintes atribuições:

- I - analisar e manifestar-se pela aprovação, correção ou reprovação, de todos os casos que a legislação que compõe o Plano Diretor assim o exigir;
- II - analisar e manifestar-se a respeito das medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras definidas para cada empreendimento nos estudos de impacto de vizinhança ;
- III - gerir a conta específica de recursos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, prevista nesta lei, decidindo sobre a destinação dos recursos;
- IV - analisar outros empreendimentos que entender necessários mesmo que de porte inferior aos acima elencados;
- V - decidir em última instância eventuais divergências no procedimento de licenciamento e outros relacionados ao parcelamento do solo, sempre baseada em parecer técnico devidamente fundamentado;
- VI - outras atribuições que a legislação municipal lhe conferir.

Seção IV

Do Sistema de Informações

Art. 126. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações, o que compreende dados socioeconômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outros de relevante interesse para o município, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de veiculação eletrônica em portais de acesso à informação, assim como diante de publicação periódicos locais, dentre outros meios à disposição do município;
- II – deverá ser fomentada a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;
- III - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- IV - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, obedecendo aos prazos, condições e penalidades fixados pelo poder executivo municipal, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
- V - as determinações contidas neste artigo aplicam-se, ainda, às pessoas jurídicas federais e estaduais, inclusive empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, empresas privadas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, sob regime privado ou não.;



VI - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, ou que esteja relacionado à qualquer situação de intimidade que esteja garantida em lei.

Art. 127. São princípios fundamentais do Sistema Municipal de Informações:

- I - o direito à informação como um bem público fundamental;
- II - o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;
- III - a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 128. O Município deverá implantar um Sistema de Informações, que possibilite o monitoramento e a avaliação de dados sobre o Município.

§ 1º. O Sistema de Informação, vinculado à Unidade de Planejamento Territorial, será composto exclusivamente por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º. O Coordenador do Sistema de Informação será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal:

- I - dentre os servidores públicos municipais estatutários de nível superior lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo;
- II - com exercício de mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por igual período;
- III - o servidor indicado receberá gratificação equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento;
- IV - o servidor a que se referem os incisos anteriores somente poderá ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

Art. 129. O Sistema de Informações será organizado em quatro subsistemas, que será implantado paulatinamente da seguinte forma:

- I - subsistema de banco de dados;
- II - subsistema de indicadores;
- III - subsistema documental;

Art. 130. O Subsistema de banco de dados deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

- I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
- II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:2.000 (um por dois mil);
- III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- IV - utilização de um gerenciador de banco de dados;
- V - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução espacial mínima de 0,7 m (setenta centímetros) ou escala 1: 20.000 (um por vinte mil) e base disponibilizada pelo Estado do Paraná, por intermédio de seus órgãos competentes;
- VI - objetivar o cadastro único, multi-utilitário e multi-finalitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 131. O Subsistema de Indicadores deverá prever uma sistematização e acompanhamento frequente da evolução dos resultados.

§ 1º. Deverão ser utilizados inicialmente os indicadores previstos no Plano Diretor Municipal, bem como os valores de base e meta, os quais foram definidos de forma participativa.

§ 2º. Cada secretaria deverá repassar ao mínimo bimestralmente as informações afins a respeito dos indicadores, alimentando o subsistema com informações atualizadas.



§ 3º. O subsistema de indicadores deverá possuir ferramentas que possibilitem gerar alternativas estatísticas e visuais que servirão de apoio ao planejamento municipal e possibilitar melhor conhecimento da realidade municipal.

Art. 132. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos dentre outros.

Art. 133. A Unidade de Planejamento Territorial e o Sistema de Informação contarão com um assessor externo, o qual será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal:

I - dentre os servidores públicos municipais estatutários de nível superior;

II - para o exercício de mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

III - deverá receber gratificação equivalente a 60% do seu vencimento;

IV - dará prioridade para os assuntos referente à Unidade de Planejamento Territorial e ao Urbanismo, na sua esfera de competência.

V - somente podendo ser destituído do mandato por ato do Chefe do Poder Executivo, devidamente fundamentado, em decorrência de conduta incompatível com o exercício da função e devidamente comprovada através de processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

Seção V

Do Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art. 134. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, o qual será implementado nos instrumentos de planejamento orçamentário como unidade orçamentária específica, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes desta lei e da legislação correlata à organização territorial, social e cultural, assim como, ao planejamento municipal.

Art. 135. O Fundo de Desenvolvimento Municipal com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais determinados nesta Lei, será formado pelos seguintes recursos:

I - recursos próprios do município, sendo destinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos da capacidade de investimento previstos no orçamento municipal anual;

II - transferências intergovernamentais;

III - transferências de instituições privadas;

IV - transferências do exterior;

V - transferências de pessoa física;

VI - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

VII - doações;

VIII - recursos provenientes da aplicação de instrumentos urbanísticos, como da outorga onerosa do direito de construir;

IX - taxas e emolumentos decorrentes do processo de licenciamento de loteamentos, condomínios, parcelamento do solo urbano, entre outras.

X - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a projeção da capacidade de investimentos deve considerar:

I - o comportamento de crescimento da receita total do município em determinado período de tempo;

II - os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela Administração municipal como parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros, conforme previsões contidas na lei de diretrizes orçamentárias;



III - que a capacidade de investimento é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados.

Art. 136. O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido integralmente pela Comissão Multissetorial de Políticas Públicas, que determinará de forma autônoma os programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.

§ 1º. Os recursos destinados de competência deste fundo serão depositados em conta bancária específica, para gerenciamento dos membros da Comissão, na forma que dispuser seu regimento interno, contemplando as seguintes finalidades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

III - execução de programas e projetos de infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa renda, tanto na área urbana quanto rural;

IV - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, será elaborado e aprovado pela Comissão Multissetorial de Políticas Públicas, até o final do exercício anterior à execução orçamentária, o plano de aplicação dos recursos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 137. A legislação decorrente do Plano Diretor Municipal deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Cidade.

§ 1º. Para fins de revisão, considerar-se-á como prazo inicial a data de aprovação da primeira lei complementar relacionada com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º. Os processos revisionais, serão iniciados, necessariamente, por intermédio de diagnósticos prévios, onde serão considerados todos os aspectos pertinentes às adequações pretendidas que constem na análise temática integrada.

Art. 138. Qualquer alteração nesta Lei ou nas leis decorrentes do Plano Diretor Municipal deverá contar com a aprovação do Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CMPU - FRG), após a sua respectiva apresentação em Audiência Pública.

Art. 139. Fica assegurado, por parte do Poder Público, o atendimento quanto ao conteúdo previsto no Plano de Ação e Investimentos, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Plano de Ação e Investimentos deverá ser revisto sempre que julgado pertinente, de acordo com prioridades e restrições da administração municipal.

Art. 140. Fica assegurada a execução de ações, programas e projetos em andamento, sem prejuízo da implementação do que consta nesta Lei.

Art. 141. O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação sistemática dos servidores municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 142. Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Novo Plano Diretor Municipal e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.



Art. 143. Deverão ser regulamentados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste Plano, os instrumentos de política municipal instituídos por esta lei.

Art. 144. Revogam-se as Leis Complementares nº 4, de 15 de setembro de 2006 e nº 84, de 27 de dezembro de 2013, e demais disposições em contrário.

Art. 145. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande (PR), ____ de _____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL.

CONSULTA PÚBLICA



ANEXO I – PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS

CONSULTA PÚBLICA



Eixo 1 – Qualidade Ambiental

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
ASPECTOS NATURAIS	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	12 - Consumo e Produção Responsáveis	18 - Gestão Ambiental; 542 – Controle Ambiental	Garantir a exploração sustentável dos recursos minerais disponíveis no Município	1. Incentivar e controlar a exploração dos minerais abundantes no município de forma sustentável	Todo o município	Processos de exploração mineral 100% fiscalizados e licenciados	R\$-	Curto	Número de áreas licenciadas à exploração mineral / ano; Número de vistorias realizadas em áreas de exploração mineral / ano	Governo Estadual (IAT); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água Potável e Saneamento	17 – Saneamento; 511 – Saneamento Básico Rural e 512 – Saneamento Básico Urbano 18 - Gestão Ambiental; 544 – Recursos Hídricos	Garantir a conservação e manutenção dos recursos hídricos	2. Realizar estudos para verificar a viabilidade da captação das águas subterrâneas	Todo o município	Realização de pelo menos um estudo de avaliação hidrogeológica	R\$ 500.000,00	Curto	Número de estudo realizados	Governo Estadual (IAT; SANEPAR); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água Potável e Saneamento	18 - Gestão Ambiental; 544 – Recursos Hídricos		3. Incentivar o uso sustentável em áreas de mananciais de abastecimento público	Todo o município	100% dos mananciais de abastecimento do Município com índice de qualidade das águas IQA - não poluído	R\$ -	Imediato	Número de campanhas de conscientização do uso sustentável em áreas de mananciais de abastecimento público realizadas / ano	Governo Estadual (IAT; SANEPAR); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água Potável e Saneamento; 14 - Vida na Água	18 - Gestão Ambiental; 544 – Recursos Hídricos		4. Assegurar a fiscalização periódica dos corpos hídricos a fim de identificar pontos de despejo inadequado de efluentes	Todo o município	Realização de inspeções regulares em todos os corpos hídricos do Município, identificando e tomando medidas corretivas em 100% dos pontos de despejo inadequado de efluentes identificados, a cada trimestre	R\$ -	Imediato	Índice de Qualidade da Água; Quantidade de boletins de qualidade da água gerados / semestre; quantitativo de agrotóxicos e substâncias nocivas encontrados nos recursos hídricos nas áreas de manancial / ano; Número de pontos de poluição identificados / ano	Governo Estadual (IAT; SANEPAR); Defesa Civil; ONGs; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água Potável e Saneamento; 14 - Vida na Água	19 - Gestão Ambiental; 544 – Recursos Hídricos		5. Promover ações de despoluição dos corpos hídricos	Todo o município	Redução em 100% dos corpos hídricos poluídos no Município através de ações de despoluição	R\$ 50.000,00	Imediato	Número de ações de despoluição dos corpos hídricos realizadas / ano	Governo Estadual (IAT; SANEPAR); Defesa Civil; ONGs; Sociedade Civil; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima	15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana 18 - Gestão Ambiental; 542 – Controle Ambiental	Promover o controle e monitoramento das áreas de risco no município, evitando sua ocupação	6. Realizar estudos geotécnicos a fim de verificar a necessidade da realização de obras de drenagem para evitar inundações	Todo o município	Decréscimo em 100% da ocorrência de danos relacionados a alagamentos por falta de drenagem	R\$ 500.000,00	Curto	Número de estudos geotécnicos realizados no período	Governo Estadual (IAT); Defesa Civil; recursos próprios



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana 04 – Administração; 126 – Tecnologia da Informação e 131 – Comunicação Social		7. Restringir a ocupação de áreas inadequadas à ocupação através de legislação municipal e orientações à população	Todo o município	Implementação da legislação municipal (zoneamento, uso e ocupação do solo) e realização de uma campanha ao ano	R\$ 10.000,00	Imediato	Regulamentação de legislação municipal; Número de campanhas de orientação à população quanto à ocupação de áreas inadequadas realizadas /ano	Câmara Municipal, Defesa Civil, ONGs, Sociedade Civil; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima	04 – Administração; 128 – Formação de Recursos Humanos		8. Realizar constante capacitação dos gestores públicos quanto aos riscos de inundação e geológicos	Todo o município	Realização de pelo menos uma capacitação ao ano dos gestores quanto aos riscos de inundação e geológicos	R\$ 21.000,00	Curto	Número de profissionais capacitados aos riscos de inundação e geológicos / ano; Número de ações de capacitação de pessoal realizadas / ano	Governo Estadual (IAT); Defesa Civil; CPRM; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Comunicação Social	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima	04 – Administração; 126 – Tecnologia da Informação e 131 – Comunicação Social		9. Estabelecer mecanismos de informação a populações vivendo em áreas de risco, cujo alertas devem ser emitidos nas áreas de maiores riscos a inundação e alagamentos	Todo o município	Implementação de mecanismo de alerta à população moradora em área de risco	R\$ 800.000,00	Imediato	Número de mecanismos de informação a populações vivendo em áreas de risco criados; Número de alertas emitidos / ano	Defesa Civil; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima	13 – Cultura; 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Promover a proteção de áreas especiais	10. Acompanhar e colaborar na implementação de ações previstas nas Unidades de Conservação existentes no município	Sede urbana	Acompanhamento em 100% das ações implementadas em todas as Unidades de Conservação do Município	R\$-	Curto	Número de ações previstas nas Unidades de Conservação implementadas e acompanhadas pela equipe municipal / ano	Governo Estadual (IAT); ONGs; sociedade civil; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental; 542 – Controle Ambiental	Promover o desenvolvimento sustentável garantindo a qualidade ambiental	11. Promover ações sistemáticas de controle de ocupações em campo, especialmente em áreas de risco e áreas relevantes à proteção ambiental	Todo o município	Redução em 80% da ocorrência de ocupações em área de fragilidade ambiental	R\$-	Curto	Número de ações sistemáticas de controle de ocupações em campo realizadas / ano	Governo Estadual (IAT); Defesa Civil; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental, 541 – Preservação e Conservação Ambiental		12. Promover o reflorestamento com o uso de espécies nativas, principalmente em áreas de manancial de abastecimento público	Todo o município (manancial de abastecimento público)	Implementação de 60% de programa de reflorestamento com mudas nativas em áreas de manancial de abastecimento público	R\$ 3.300,00	Curto	Número de espécies nativas reflorestadas em áreas de manancial de abastecimento público / ano; área reflorestada em área de manancial de abastecimento público de água/ano	Governo Estadual (IAT); ONGs; sociedade civil; recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 15 - Vida Terrestre	04 – Administração; 128 – Formação de Recursos Humanos		13. Aperfeiçoar capacitação de gestores públicos municipais para a atuação em monitoramento ambiental	Todo o município	Capacitação de 100% dos gestores públicos municipais responsáveis pelo monitoramento ambiental por meio de cursos de treinamento especializados	R\$ 30.000,00	Curto	Número de gestores públicos responsáveis pelo monitoramento ambiental capacitados para a atuação em monitoramento ambiental / a cada dois anos	Defesa Civil; Governo Estadual (IAT); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima	18 - Gestão Ambiental, 541 – Preservação e Conservação Ambiental		14. Implementar ações de recuperação da vegetação aluvial no município	Todo o município	30% da vegetação aluvial recuperada no município	R\$ 150.000,00	Imediato	Número de ações de recuperação da vegetação aluvial no município realizadas / ano; % de vegetal aluvial recuperada em relação ao total/ano	Governo Estadual (IAT); ONGs; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima	18 - Gestão Ambiental, 541 – Preservação e Conservação Ambiental		15. Incentivar o uso de espécies nativas na arborização pública visando aumentar a cobertura vegetal nativa	Sede urbana	80% da arborização pública urbana com espécies nativas	R\$ 50.000,00	Curto	% de vias públicas com arborização nativa implantada / ano	Governo Estadual (IAT); ONGs; sociedade civil; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima	15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana 18 - Gestão Ambiental; 542 – Controle Ambiental		16. Estabelecer ações de orientação pública quanto a importância da arborização adequada de ruas, praças e outros espaços públicos	Sede urbana	Realização de ao menos 1 campanha de conscientização quanto à arborização pública adequada ao ano	R\$ 15.000,00	Curto	Número de ações de orientação pública relacionadas à importância da arborização adequada de ruas, praças e outros espaços públicos realizadas / ano	Governo Estadual (IAT); ONGs; sociedade civil; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	15 - Vida Terrestre; 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima	15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana 18 - Gestão Ambiental; 542 – Controle Ambiental		17. Implementar e revisar o Plano de Arborização Urbana do município	Sede urbana	Realização da revisão do Plano de Arborização Urbana do município e implementação do plano conforme este	R\$ 250.000,00	Médio	% do Plano de Arborização Urbana do município revisado e implementado	Governo Estadual (IAT); ONGs; sociedade civil; instituições de ensino; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental; 543 - Recuperação de Áreas Degradadas	Promover a conexão dos fragmentos com maior prioridade de conservação e recuperação, visando garantir a biodiversidade e o fluxo de processos ecológicos	18. Fomentar parcerias para levantamento de áreas degradadas e recuperação de APPs	Todo o município	Estabelecer pelo menos uma nova parceria com organizações locais, estaduais e/ou federais para identificar áreas degradadas e iniciar processos de recuperação de APPs	R\$-	Curto	Número de parcerias com escopo ambiental firmadas / ano	Instituições de ensino; ONGs; Iniciativa Privada; Defesa Civil; Governo Estadual (IAT); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	19 - Gestão Ambiental; 543 - Recuperação de Áreas Degradadas		19. Fortalecer programas de recuperação de matas ciliares	Todo o município	Aumentar a extensão em 25% ao ano das matas ciliares restauradas, nos próximos 5 anos	R\$ 154.000,00	Imediato	Número ações de programas de recuperação de matas ciliares realizados / ano;	Governo Estadual (IAT); ONGs; recursos próprios



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
										% de extensão das matas ciliares recuperadas / ano	
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	04 – Administração; 126 – Tecnologia da Informação e 131 – Comunicação Social	Ampliar Programas de Educação Ambiental eficazes e promover a Educação Ambiental já existente, destacando a correlação entre saúde pública, saneamento, meio ambiente, economia e educação	20. Promover campanhas educacionais visando o controle de zoonoses	Todo o município	Realização de ao menos uma campanha educativa ao ano	R\$ 10.000,00	Imediato	Número de campanhas educacionais de conscientização sobre o controle de zoonoses realizadas / ano;	Instituições de ensino; ONGs; Sociedade Civil; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	21 - Gestão Ambiental; 542 – Controle Ambiental		21. Fortalecer o Projeto de Controle Populacional de cães e gatos existente no município	Todo o município	Redução da taxa de crescimento da população de cães e gatos no município em 20%	R\$ 30.000,00	Médio	Número de ações previstas no Projeto de Controle Populacional de cães e gatos realizadas conforme o programa; % de redução de cães e gatos /ano	ONGs; sociedade civil; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	22 - Gestão Ambiental; 542 – Controle Ambiental		22. Promover a fiscalização rigorosa contra o abandono de animais no município	Todo o município	Realização de ao menos uma operação de fiscalização contra o abandono de animais por mês	R\$-	Curto	Quantidade de fiscalizações contra o abandono de animais no município realizados / ano	Sociedade civil; ONGs;
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental; 541 – Preservação e Conservação Ambiental		23. Estabelecer parceria com ONGs e instituições de ensino superior a fim de proteger os animais silvestres e destiná-los para um local adequado	Todo o município	Parceria realizada com ao menos uma ONG ou instituição de ensino superior até o ano de 2025, para a proteção e realocação de animais silvestres em situações de risco ou inadequadas	R\$-	Curto	Número de parcerias com escopo de proteção aos animais silvestres estabelecidas / ano	ONGs; Governo Estadual (IAT); Instituições de Ensino Superior
	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4 - Educação de Qualidade; 15 - Vida Terrestre	12 – Educação; 368 – Educação Básica; 18 - Gestão Ambiental; 541 – Preservação e Conservação Ambiental		24. Fortalecer na grade curricular de ensino atividades de educação ambiental	Todo o município	Inclusão de atividades de educação ambiental em todas as disciplinas do currículo escolar, em 100% das escolas públicas do município	R\$-	Curto	Quantidade de horas dedicadas à educação ambiental nas escolas / semestre; Número de atividades voltadas à educação ambiental / ano	Instituições de ensino; Governo Estadual (SEED; IAT); Governo Federal (MEC); recursos próprios
CUSTO TOTAL								R\$ 2.573.300,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 2 – Reordenamento Territorial



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL	Secretaria Municipal de Administração	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administrativa; 127 - Ordenamento territorial	Promover o ordenamento territorial da área rural, garantindo o manejo sustentável dos recursos naturais	1. Realizar a atualização periódica das famílias, localidades rurais e cadastro de produtores rurais, com respectivo mapeamento e inscrição em banco de dados do município	Macrozonas rurais	Cadastrar todas as propriedades rurais e atualizações dados semestral	R\$ 0,00	Curto	quantidade de famílias, localidades rurais e cadastro de produtores rurais cadastrados e atualizados / ano	Governo Federal (MAPA) Governo Estadual (SEDEST); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Administração / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo / Secretaria Municipal de Meio Ambiente	13 - Ação contra a mudança global do clima; 15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental		2. Incentivar a criação de Reservas Particulares e averbação de Reservas Legais, por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Macrozonas rurais	Aumentar 20% das RPPN e inserir 100% das propriedades no CAR	R\$ 100.000,00	Curto	quantidade de novas RPPN e reserva legal inseridas no CAR / ano	Governo Federal (MAPA) Governo Estadual (SEDEST); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo / Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 12 - Consumo e Produção Responsáveis; 15 - Vida Terrestre	20 - Agricultura; 601 - Promoção da Produção Vegetal e 602 - Promoção da Produção Animal		3. Implantar programas de incentivo para o manejo adequado do solo na área rural	Macrozonas rurais	Implantação de ao menos um programa nos próximos 5 anos e 100% das propriedades incluídas em programas	R\$ 160.000,00	Curto	Programa elaborado e % implantado; Número de propriedades inseridas no programa em relação ao total de propriedades / ano	Governo Federal (MAPA) Governo Estadual (SEDEST); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Urbanismo	3 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 12 - Consumo e Produção Responsáveis; 15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental		4. Intensificar a fiscalização do uso e ocupação do solo rural, especialmente em área de manancial de abastecimento público	Macrozonas rurais	Estabelecer rotinas mensais (dois dias por mês) de fiscalização, além da fiscalização por demanda	R\$ 0,00	Imediato	% de área rural fiscalizados em relação ao uso e ocupação do solo / ano; Número de notificações realizadas nas áreas rurais / ano	Governo Estadual (IAT, SEDEST); Sanepar; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 12 - Consumo e Produção Responsáveis;	20 - Agricultura; 602 - Promoção da Produção Animal		5. Fomentar a instalação de abatedouro de peixes através de cooperativa de piscicultores no município	Macrozonas rurais	Instalação de ao menos um abatedouro de peixes no município	R\$ 250.000,00	Curto	Abatedouro de peixes instalado no município	Governo Federal (MAPA) Governo Estadual (SEDEST); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 12 - Consumo e Produção Responsáveis;	20 - Agricultura; 602 - Promoção da Produção Animal		6. Promover incentivos para o fortalecimento da piscicultura no município	Macrozonas rurais	Aumento em 30% do número de piscicultores	R\$ 100.000,00	Curto	Número de propriedades rurais com piscicultura / ano	Governo Federal (MAPA) Governo Estadual (SEDEST, SEAB); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 12 - Consumo e Produção Responsáveis	20 - Agricultura; 601 - Promoção da Produção Vegetal		7. Criar e implantar programa de desenvolvimento da agricultura familiar voltada para a produção de olericultura e fruticultura	Macrozonas rurais	Implementação de ao menos um programa nos próximos 2 anos	R\$ 126.000,00	Curto	% do programa elaborado e implantado; Número de propriedades rurais com olericultura e fruticultura / ano; Área com produção de olericultura e fruticultura / ano	Governo Estadual (IDR, SEAB, SEDEST); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 12 - Consumo e Produção Responsáveis	20 - Agricultura; 601 - Promoção da Produção Vegetal		8. Incentivar a produção orgânica e manejo do solo sustentável, especialmente em área de manancial de abastecimento público	Macrozonas rurais	Aumento de 30% da produção orgânica e manejo sustentável do solo em área de manancial de abastecimento	R\$ 80.000,00	Curto	Número de propriedades rurais com produção orgânica e manejo do solo sustentável / ano	Governo Estadual (IDR, SEAB, SEDEST); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 17 - Parcerias e Meios de Implementação	20 - Agricultura; 606 - Extensão Rural		9. Fortalecer e fomentar parcerias com instituições superiores, empresas privadas e órgãos extensionistas federais e estaduais para execução de programas e ações de assistências técnicas	Todo o município	Ao menos uma parceria criada no prazo estipulado no PAI	R\$ 0,00	Curto	quantidade de parcerias estabelecidas / ano	Governo Estadual (IDR, SEAB e ADAPAR); empresas privadas e Universidades.
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 12 - Consumo e Produção Responsáveis;	20 - Agricultura; 601 - Promoção da Produção Vegetal		10. Promover incentivos para o fortalecimento da silvicultura no município	Macrozonas rurais	Aumento em 20% da área de silvicultura no município em relação ao atual	R\$ 75.000,00	Curto	Número de propriedades rurais com silvicultura / ano; Área com produção de silvicultura / ano	Governo Estadual (IDR, SEDEST); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 12 - Consumo e Produção Responsáveis; 15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental		11. Promover a conscientização quanto ao uso de agrotóxicos na produção rural	Macrozonas rurais	Realização de uma campanha anual ao longo de cinco anos	R\$ 55.000,00	Imediato	quantidade de campanhas realizadas/ano	Governo Estadual (SEAB); ONGs; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	13 - Consumo e Produção Responsáveis; 15 - Vida Terrestre	18 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental		12. Criar e implantar Programa de Controle de Agrotóxico	Macrozonas rurais	Programa criado e atuando com todas as propriedades	R\$ 100.000,00	Imediato	% do Programa de Controle de Agrotóxico criado e implantado	Governo Estadual (SEAB); ONGs; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável; 11 - Cidades e	18 - Gestão Ambiental; 542 - Controle Ambiental		13. Controlar o uso e ocupação do solo rural em conformidade com a regulamentação do	Macrozonas rurais	Fiscalização de 60% do território rural conforme legislação municipal de uso e ocupação do solo	R\$ 0,00	Curto	Número de notificações realizadas nas áreas rurais / ano	Governo Federal (MAPA) Governo Estadual (SEDEST, IAT); recursos próprios



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
		Comunidades Sustentáveis			macrozoneamento municipal						
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	Poder Legislativo Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa 04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização e 127 - Ordenamento territorial	Promover o reordenamento do território urbano através da revisão e implementação da legislação urbanística municipal	14. Adequar a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano	Sede urbana	aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano no processo de revisão do PDM	R\$ 0,00	Imediato	Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano revisadas e adequadas	-
	Secretaria Municipal de Comunicação Social Secretaria Municipal de Urbanismo	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 - Administração; 126 - Tecnologia da Informação e 131 - Comunicação Social		15. Criar campanhas de divulgação da legislação urbanística, utilizando meios de comunicação que atinjam o maior número de pessoas	Sede urbana	Realização de cinco campanhas/ uma por ano	R\$ 50.000,00	Imediato	quantidade de campanhas de divulgação da legislação urbanística realizadas / ano	sociedade civil organizada; Câmara de Vereadores; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa 04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização e 127 - Ordenamento territorial		16. Regular os Instrumentos do Estatuto da Cidade, tais como a Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir	Sede urbana	Aprovação dos instrumentos legais	R\$ 0,00	Imediato	Número de instrumentos do Estatuto da Cidade regulamentados	Câmara de Vereadores; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 15 - Vida Terrestre	04 - Administrativa; 127 - Ordenamento territorial	Garantir a sustentabilidade e manutenção dos Parques Ambientais, em especial aqueles inseridos nas Zonas de Interesse Ambiental	17. Prever a incidência de Instrumentos do Estatuto da Cidade, como a Transferência do Direito de Construir, objetivando viabilizar a proteção dos recursos ambientais, especialmente das APPs e maciços vegetais	Sede urbana	elaborar e aprovar os instrumentos legais / 30% dos recursos provenientes destes instrumentos destinados à proteção dos recursos ambientais, especialmente das APPs e maciços vegetais	R\$ 0,00	Imediato	% de recursos ambientais protegidos pelos Instrumentos do Estatuto da Cidade / ano	Câmara de Vereadores; recursos próprios
	Poder Legislativo Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	01 - Legislativa 031 - Ação Legislativa 04 - Administração; 125 - Normatização e Fiscalização e 127 - Ordenamento territorial	Promover a revisão da legislação municipal do Perímetro Urbano, inclusive respeitando o processo participativo democrático	18. Revisar a Lei de Perímetro Urbano	Sede urbana	Aprovação da lei após revisão do PDM	R\$ 0,00	Imediato	Lei de Perímetro Urbano alterada e regulamentada	Câmara de Vereadores; recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial	Assegurar a consolidação e expansão urbana em áreas propícias/aptas à ocupação antrópica, inclusive em áreas já infraestruturadas	19. Incentivar a realização do parcelamento do solo em áreas que proporcionem a continuidade do tecido urbano consolidado	Sede urbana	100% dos novos parcelamentos em áreas que proporcionem a continuidade do tecido urbano consolidado	R\$ 0,00	Imediato	% de área loteada em áreas que proporcionem a continuidade do tecido urbano consolidado / ano	Governo Estadual (AMEP; SEDU PARANACIDADE);
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Obras Públicas	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		20. Proteger e tratar urbanisticamente os corredores de proteção estabelecidos ao longo de gasodutos, oleodutos, aquedutos, ferrovias, linhas de alta tensão ou demais zonas de segurança	Sede urbana	80% corredores de proteção protegidos e tratados urbanisticamente	R\$ 1.170.000,00	Curto	% de corredores de proteção protegidos e tratados urbanisticamente / ano	Governo Estadual (AMEP; SEDU PARANACIDADE); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administração; 125 – Normatização e Fiscalização e 127 - Ordenamento territorial		21. Promover a fiscalização periódica quanto ao parcelamento do solo, para que seja realizado de maneira sustentável e em conformidade com as diretrizes estabelecidas em lei	Sede urbana	Fiscalização contínua de toda sede urbana	R\$ 0,00	Imediato	Número de fiscalizações quanto ao parcelamento do solo realizadas / ano; Número de notificações realizadas quanto ao parcelamento do solo / ano	-
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administração; 125 – Normatização e Fiscalização e 127 - Ordenamento territorial		22. Garantir que o parcelamento do solo urbano ocorra somente em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente	Sede urbana	totalidade dos novos parcelamentos implantados conforme legislação vigente	R\$ 0,00	Imediato	Número de parcelamentos do solo implantados de acordo com a legislação municipal / ano	Governo Estadual (AMEP; SEDU PARANACIDADE)
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial		23. Promover, por meio de campanhas, o uso e ocupação do solo em áreas consideradas aptas à ocupação antrópica, através do mapeamento e divulgação dessas áreas disponíveis	Sede urbana	Realização de cinco campanhas/ uma por ano	R\$ 48.000,00	Curto	% de ocupação do solo em áreas consideradas aptas à ocupação antrópica / ano; Número de campanhas de divulgação de áreas consideradas aptas à ocupação antrópica / ano	Governo Estadual (COHAPAR, SEDU, AMEP); Instituições de Ensino; recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial	econômicas, priorizando a ocupação dos vazios urbanos e o crescimento ordenado do espaço urbano aliado à proteção ambiental	24. Incentivar a ocupação de lotes vazios e glebas inseridas em perímetro urbano, de modo a promover aumento de infraestrutura e/ou suprimir o déficit habitacional, utilizando estratégias como os instrumentos do Estatuto da Cidade (IPTU Progressivo no Tempo, Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, entre outros)	Sede urbana	Redução em 30% dos vazios urbanos	R\$ 0,00	Curto	% de ocupação de lotes vazios e glebas inseridas em perímetro urbano / ano em relação à condição atual através de análises de imagens de satélite/ Acompanhamento no número de vazios urbanos existentes/ano	Câmara de Vereadores; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administração; 128 – Formação de Recursos Humanos		25. Realizar capacitação da equipe técnica municipal responsável pelo uso e ocupação do solo periodicamente, com vistas a garantir a aprovação de novos parcelamentos de forma sustentável e consciente	Sede urbana	Realização de ao menos uma capacitação da equipe técnica por ano	R\$ 100.000,00	Imediato	Número de profissionais capacitados para a atuação em uso e ocupação do solo / ano; Número de ações de capacitação de pessoal realizadas / ano	Governo Estadual, (PARANACIDADE, SEDU, AMEP); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 15 - Vida Terrestre	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	Promover o ordenamento territorial das áreas urbanas, fomentando a ocupação, o crescimento e o desenvolvimento sustentável do Município	26. Promover estudos e implantar parques lineares e trilhas ecológicas em regiões com potencial ambiental	Todo município	Realização de estudos e implementação de ao menos um parque linear	R\$ 1.000.000,00	Curto	Estudos realizados; quantidade de parques lineares e trilhas ecológicas em regiões com potencial ambiental implementados / ano	Governo Estadual (PARANACIDADE, IAT); Instituições de Ensino; ONGs; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		27. Fomentar a implantação de condomínios verticais no território urbano, respeitando os parâmetros máximos permitidos em lei	Sede urbana	100% dos condomínios verticais implantados conforme parâmetros máximos permitidos em lei	R\$ 0,00	Imediato	Número de condomínios verticais no território urbano implementados conforme parâmetros previstos em legislação pertinente	-
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana		28. Incentivar a ocupação de zonas residenciais, promovendo centros de bairro e serviços/infraestrutura pública de qualidade	Sede urbana	30% das novas edificações beneficiadas com os incentivos urbanísticos e fiscais previstos em legislação	R\$ 0,00	Curto	% de edificações beneficiadas por incentivos financeiros/legislativos / ano; Quantidade de área	Governo Estadual (PARANACIDADE, SEDU); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial	Estimular a distribuição espacial das áreas destinadas ao comércio e serviços de forma equilibrada pelo território municipal, priorizando a criação de centros de bairros	29. Fomentar a criação de centros de bairros através de incentivos financeiros/legislativos					excedente disponibilizada visando o incentivo	
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial		30. Incentivar o uso misto nos bairros residenciais, a fim de impulsionar a ocupação antrópica e desenvolver melhor infraestrutura nestes bairros						
	Poder Legislativo Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 15 - Vida Terrestre	01 - Legislativa; 031 - Ação Legislativa; 04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial	Garantir o desenvolvimento do setor industrial do Município, em áreas propícias e respeitando as condicionantes físicas do território.	31. Garantir a obrigatoriedade de Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança, em situações aplicáveis, perante a possível implantação de indústrias no Município	Sede urbana	Realização de estudos conforme a legislação municipal e estadual	R\$ 0,00	Curto	Número de Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança realizados / ano, conforme previsto em legislação pertinente	-
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial		32. Ampliar e qualificar a infraestrutura nas zonas industriais e de serviços como forma de atração de novos investimentos, fortalecendo o papel de polo industrial na RMC	Sede urbana	Incremento de 40% da infraestrutura urbana implantada em zonas industriais	R\$ 2.300.000,00	Curto	% da zona industrial com infraestruturas urbanas ampliadas e qualificadas / ano; área dos lotes na zona industrial com infraestruturas urbanas ampliadas e qualificadas/ano	Governo Federal (Ministério da Economia); Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); setor privado; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial		33. Propiciar a implementação do Arco de Desenvolvimento Municipal, visando integrar universidades públicas e particulares, centros de pesquisas, incubadoras, clusters, Arranjos Produtivos Locais de serviços e produtos, com o objetivo de aumentar a competitividade do Município e das empresas locais	Sede urbana	Implementação do Arco de Desenvolvimento Municipal	R\$ 4.340.000,00	Curto	% do Arco de Desenvolvimento Municipal implementado	Governo Federal (Ministério da Economia); Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); setor privado; entidades; instituições de ensino; recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	16 - Paz, justiça e instituições eficazes; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial	Garantir o pleno funcionamento do Cadastro Imobiliário Municipal, atualizando e aperfeiçoando periodicamente	34. Manter o Cadastro Imobiliário Municipal atualizado	Sede urbana	100% dos imóveis cadastrados e atualizados	R\$ 0,00	imediate	% da área cadastrada pela área total da sede urbana	recursos próprios
	Poder Legislativo Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	01 - Legislativa; 031 - Ação Legislativa; 04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial	Garantir a implementação dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade	35. Revisar e implementar os Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade por meio de legislação, a fim de promover soluções para o desenvolvimento sustentável do Município	Sede urbana	Elaboração e aprovação dos instrumentos legais	R\$ 0,00	Curto	Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade implementados por meio de legislação	-
	Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administração; 125 – Normatização e Fiscalização e 127 - Ordenamento territorial	Promover a regularização fundiária, jurídica, urbanística e ambiental de assentamentos precários	36. Assegurar a fiscalização de áreas inaptas à ocupação antrópica, de maneira a restringir a formação de assentamentos precários e ocupações irregulares	Todo o município	100% das áreas inaptas à ocupação antrópica fiscalizadas trimestralmente	R\$ 0,00	imediate	Número de notificações realizadas nas áreas inaptas à ocupação antrópica / ano	Governo Estadual (PARANACIDADE, SEDU, IAT); Defesa Civil, sociedade civil
	Secretaria Municipal de Comunicação Social / Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 15 - Vida Terrestre	04 – Administração; 126 – Tecnologia da Informação e 131 – Comunicação Social		37. Divulgar à população URBANA e RURAL as graves consequências de ocupar áreas de vulnerabilidade ambiental	Todo o município	Realização de cinco campanhas/ uma por ano	R\$ 25.000,00	Curto	Quantidade de campanhas sobre consequências de ocupar áreas de vulnerabilidade ambiental realizadas / ano	Governo Estadual (PARANACIDADE, SEDU, IAT, AMEP); Instituições de Ensino; ONGs; Sociedade Civil Organizada; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social; Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Assistência Social	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 15 - Vida Terrestre	08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária 16 – Habitação; 482 – Habitação Urbana 18 - Gestão Ambiental; 542 – Controle Ambiental e 543 – Recuperação de Áreas Degradadas; 04 – Administração - 127 - Ordenamento territorial		38. Realizar a realocação de famílias residentes em áreas de ocupação irregular, especialmente em áreas de vulnerabilidade ambiental e APPs	Sede urbana	Realocação de 15% de famílias residentes em áreas de ocupação irregular com vulnerabilidade ambiental e APPs, conforme PLHIS	R\$ 3.000.000,00	Curto	% famílias residentes em áreas de ocupação irregular realocadas / ano	Governo Estadual (COHAPAR, PARANACIDADE, SEDU, AMEP, Defesa Civil); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administração; 125 – Normatização e Fiscalização e 127 - Ordenamento territorial		39. Promover a regulamentação de ZEIS de Regularização Fundiária em assentamentos precários e ocupações irregulares	Sede urbana	Elaboração e regulamentação dos instrumentos legais	R\$ 0,00	Curto	ZEIS de Regularização Fundiária regulamentada	Governo Estadual (COHAPAR, PARANACIDADE)
	Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social; Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administrativa; 127 - Ordenamento territorial 15 - Urbanismo, 451 - Infraestrutura urbana	Assegurar o direito à moradia digna, de maneira a democratizar o acesso à terra dotada de infraestrutura adequada à ocupação antrópica (incluindo serviços públicos e comércio), ofertando áreas para produção habitacional direcionada à população de baixa renda	40. Promover a implementação de ZEIS de Produção Habitacional em áreas com disponibilidade de infraestrutura e serviços públicos, priorizando áreas desocupadas (vazios/glebas) em área urbana próxima a mancha urbana consolidada	Sede urbana	Implementar infraestrutura urbana para atender a demanda por habitação de interesse social	R\$ 2.500.000,00	Curto	% de área edificável com disponibilidade de infraestrutura e serviços públicos para a implementação de ZEIS de Produção Habitacional / ano	Governo Estadual (COHAPAR, PARANACIDADE, AMEP); recursos próprios
							CUSTO TOTAL	R\$ 15.579.000,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 3 – Mobilidade Sustentável

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
MOBILIDADE	Secretaria Municipal de Obras Públicas / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana	Promover a reestruturação e consolidação do sistema viário, visando a acessibilidade regional e municipal, a fluidez no trânsito e a segurança viária	1. Realizar estudos que indiquem a possibilidade de maior conexão da malha viária municipal e metropolitana, inclusive provendo infraestrutura adequada	todo município	realizar estudos para as 14 conexões intermunicipais	R\$ 3.500.000,00	Médio	quantidade de estudos realizados	Governo Federal (DNIT); Governo Estadual (SEDU, SEIL, DER/PR); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 17 - Parcerias e meios de implementação	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		2. Promover ações em conjunto com municípios vizinhos para aprimoramento das conexões viárias entre eles	todo município	aprimoramento das 14 conexões intermunicipais	R\$ 0,00	Curto	quantidade de conexões viárias aprimoradas	Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP; municípios vizinhos
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 17 - Parcerias e meios de implementação	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		3. Viabilizar, através do Governo Federal, a implantação de vias marginais à BR-116.	sede urbana	marginais implementadas	R\$ 5.000.000,00	Curto	% das marginais implementadas	Governo Federal (DNIT) Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		4. Elaborar e implementar projetos viários de acordo com diretrizes metropolitanas traçadas na porção norte	sede urbana	50% dos projetos implementados	R\$ 5.000.000,00	Curto	% das diretrizes viárias implementadas	Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		5. Elaborar e implantar projeto viário para reestruturação das Avenidas Portugal e Brasil, para aprimorar a mobilidade entre os bairros e municípios vizinhos	sede urbana	Projeto viário elaborado e implementado	R\$ 920.000,00	Curto	% do projeto elaborado e % implementado	Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		6. Elaborar projeto e implantar o anel modal do Arco de Desenvolvimento de forma a estruturar e integrar a região Nordeste com sudeste da sede urbana	sede urbana	Projeto elaborado e 80% implementado	R\$ 3.160.000,00	Médio	% do projeto elaborado e % implementado	Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana	Promover a integração entre o sistema viário e o uso e ocupação do solo, de modo a evitar carregamento	7. Implementar a malha viária urbana, incluindo as diretrizes viárias, para aprimorar a ligação entre bairros conforme o Plano	sede urbana	50% da malha viária implantada	R\$ 3.700.000,00	Curto	% da malha viária implementada conforme hierarquia viária proposta	Governo Federal (DNIT); Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
				sobre este sistema e garantir a mobilidade de forma sustentável	Diretor Municipal e Plano Municipal de Mobilidade						
	Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana	Implementar políticas de mobilidade, de modo a proporcionar o deslocamento seguro e eficaz nas vias urbanas	8. Revisar o plano de mobilidade municipal em aprovação e implementá-lo	todo município	plano revisado e implementado	R\$ 300.000,00	Imediato	% do plano revisado e % do plano implementado	Governo Federal; Governo Estadual (SEDU, SEIL); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas/ Secretaria Municipal de Urbanismo / Secretaria de Planejamento Urbano / FAZTRANS	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		9. Fortalecer conselho municipal e órgãos relacionados ao trânsito e mobilidade urbana	todo município	realizar reuniões trimestrais	R\$ 0,00	Curto	quantidade de reuniões realizadas com efetiva participação dos conselheiros	
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		10. Elaborar e implementar programa de pavimentação das vias urbanas	sede urbana	Programa elaborado e 60% implementado	R\$ 5.000.000,00	Médio	plano elaborado; % de vias pavimentadas/ano	Governo Federal (DNIT); Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		11. Promover a manutenção periódica das vias urbanas e rurais do Município	todo município	100% das vias em bom estado de conservação	R\$ 1.500.000,00	Curto	Extensão (km) de vias rurais e urbanas em bom estado de conservação	Governo Estadual (SEDU, SEIL); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / FAZTRANS	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		12. Promover a sinalização do trânsito efetiva, verificando a necessidade de alterar limite máximo de velocidade nas ruas com maior incidência de acidentes	sede urbana	100% de sinalização de trânsito adequada	R\$ 100.000,00	Curto	% de vias com sinalização adequada quanto ao limite máximo de velocidade	Governo Estadual (SEDU, SEIL, DETRAN); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / FAZTRANS	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		13. Reforçar a sinalização para garantir a segurança de todos os usuários do trânsito	sede urbana	100% de sinalização de trânsito adequada	R\$ 100.000,00	Imediato	% de vias com sinalização adequada	Governo Estadual (SEDU, SEIL, DETRAN); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / FAZTRANS	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		14. Assegurar a continuidade das ações de monitoramento do trânsito e segurança da população, através do uso do SIG	Todo município	reduzir em 20% o número de acidentes de trânsito	R\$ 1.250.000,00	Curto	% de redução de acidentes de trânsito	Governo Estadual (SEDU, SEIL, DETRAN); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		15. Implantar novos acessos e transposições na rodovia BR-116 que	sede urbana	Implantar duas novas transposições	R\$ 2.000.000,00	Médio	número de transposições implantadas	Governo Federal (DNIT); Governo Estadual (SEDU, SEIL,



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
					atravessa o território municipal						DETRAN); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		16. Viabilizar a criação de passarelas nas rodovias para garantir a travessia segura aos pedestres	sede urbana	implantar três passarelas	R\$ 1.200.000,00	Curto	quantidade de passarelas implantadas	Governo Estadual (SEDU, SEIL, DETRAN); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		17. Promover estudos que viabilizem o aproveitamento da faixa de dutovias e linhas de transmissão através da implantação e conexão de vias	sede urbana	Realização dos estudos	R\$ 250.000,00	Curto	% de estudos realizados	Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		18. Elaborar Plano Urbanístico de Via Parque, contemplando estudos de viabilidade física e financeira para a implantação de via ao longo do Rio Iguazu, ao longo da UC Reserva Ecológica do Bugio, além da elaboração dos projetos básico e executivos do novo sistema viário	sede urbana	Plano elaborado	R\$ 600.000,00	Médio	% do estudo realizado	Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Comunicação Social / FAZTRANS	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana	Melhorar a circulação na área central a partir da regulamentação dos estacionamentos públicos	19. Realizar campanhas de incentivo ao uso de modais alternativos para diminuir a dependência de veículos e a alta demanda de estacionamentos nas vias principais	sede urbana	Realização de uma campanha por semestre	R\$ 40.000,00	Imediato	quantidade de campanhas realizadas/ano	Governo Estadual (DETRAN); AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Urbanismo / FAZTRANS	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		20. Realizar a regulamentação do estacionamento rotativo na área central da sede urbana, instalação de sinalização e placas indicativas	sede urbana	Estacionamento rotativo regulamentado e implantado	R\$ 15.000,00	Médio	Estacionamento rotativo regulamentado e implantado	recursos próprios
	Secretaria Municipal de Planejamento / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 17 - Parcerias e Meios de implementação	15 – Urbanismo / 453 – Transportes Coletivos Urbanos	Consolidar no Município infraestrutura que sirva de suporte para uma rede de transporte coletivo multimodal e	21. Articular junto à AMEP a melhoria do sistema de transporte público coletivo	sede urbana	Melhoria no sistema de transporte coletivo junto à AMEP	R\$ 0,00	Médio	número de acordos realizados	Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 453 – Transportes Coletivos Urbanos	integrado aos sistemas metropolitanos	22. Auxiliar no monitoramento da condição do sistema de transporte público coletivo em relação à manutenção da frota de veículos e das estruturas auxiliares de acessibilidade	sede urbana	Frota de transporte público e infraestruturas auxiliares de acessibilidade adequadas	R\$ 0,00	Curto	quantidade de ações de monitoramento realizadas/ano	-
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 453 – Transportes Coletivos Urbanos	Priorizar modais alternativos e coletivos, especialmente no que diz respeito às melhorias de infraestrutura relacionadas ao transporte público coletivo	23. Buscar recursos para aumentar/renovar a frota de veículos e aperfeiçoar o sistema de transporte coletivo	sede urbana	obter recursos para renovar 20% da frota	R\$ 0,00	Curto	% da frota renovada	Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 17 - Parcerias e Meios de implementação	15 – Urbanismo / 453 – Transportes Coletivos Urbanos		24. Revisar o planejamento do transporte coletivo municipal em conjunto com a AMEP, revendo as linhas a partir da nova hierarquia viária e política do uso do solo proposta no plano diretor	sede urbana	rota de transporte coletivo revisada	R\$ 0,00	Imediato	% da rota adequada conforme diretrizes do Plano Diretor	AMEP
	Secretaria Municipal de Obras Públicas; Secretaria Municipal de Educação	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 453 – Transportes Coletivos Urbanos		25. Garantir a continuidade do atendimento pleno e de qualidade do transporte escolar municipal	todo município	atender 100% da demanda do transporte escolar	R\$ 1.200.000,00	Imediato	% da demanda do transporte escolar atendida	Governo Federal (MEC); Governo Estadual (SEDU, SEED); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; Objetivo 13 - Ação contra a mudança global do clima	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana	Promover infraestrutura adequada ao deslocamento seguro e eficaz de modais não motorizados	26. Implementar projetos de ciclovias urbanas integradas que permitam o deslocamento de forma segura no município, de acordo com diretrizes traçadas no Plano de Mobilidade	sede urbana	100% das ciclovias implantadas	R\$ 2.000.000,00	Curto	km de ciclovia implantado	Governo Estadual (SEDU, SEIL); AMEP; CONCICLO; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana	Garantir a acessibilidade universal por meio da requalificação das calçadas existentes e sua implementação conforme normas vigentes	27. Adequar calçadas para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida	sede urbana	100% das calçadas da sede adequadas	R\$ 1.300.000,00	Curto	% de calçadas da sede adequadas	Governo Federal (DNIT); Governo Estadual (SEDU, SEIL)
	Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		28. Elaborar Manual de obras de calçadas de acordo com o novo Código de Obras	sede urbana	Manual elaborado	R\$ 0,00	Imediato	manual elaborado	-
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Urbanismo / 451 – Infraestrutura Urbana		29. Elaborar projetos de rotas acessíveis, direcionado às diretrizes do PDM, ao sistema viário	sede urbana	Projetos elaborados	R\$ 550.000,00	Curto	% de projetos elaborados	Governo Federal (DNIT); Governo Estadual (SEDU, SEIL);

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
					proposto e ao Plano de Mobilidade Municipal						AMEP; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / FAZTRANS	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	26 – Transporte / 782 – Transporte Rodoviário	Organizar o transporte de cargas (pesadas e/ou perigosas) dentro do território municipal de maneira efetiva, evitando vias com maior fluxo de pessoas e tráfego de veículos local	30. Regulamentar o deslocamento de cargas de modo a não conflitar com o tráfego de veículos local	todo município	elaboração e aprovação de instrumento legal	R\$ 0,00	Imediato	vigência de instrumento legal	Governo Federal (DNIT); Governo Estadual (SEDU, SEIL, DER/PR); AMEP
	Secretaria Municipal de Obras Públicas / Secretaria Municipal de Urbanismo	Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	26 – Transporte / 782 – Transporte Rodoviário		31. Realizar estudo e a implementação de rotas de transporte de cargas pesadas no município	todo município	estudos realizados e implementados	R\$ 115.000,00	Imediato	Comprimento total das rotas de transporte de cargas pesadas implementada	Governo Federal (DNIT); Governo Estadual (SEDU, SEIL, DER/PR); AMEP; recursos próprios
CUSTO TOTAL								R\$ 38.800.000,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 4 – Qualidade de Vida e Bem-estar Social

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Promover a universalização do saneamento ambiental na escala do município, integrando políticas públicas de abastecimento de água, esgotamento sanitários, gestão e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, em conformidade com as legislações de proteção ambiental	1. Atualizar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico	Todo o município	Elaboração do plano e respectiva implementação conforme cronograma neste	R\$ 250.000,00	Imediato	% do Plano elaborado e % do Plano implementado/ano	Recursos próprios; Sanepar; instituições de ensino da região; setor privado
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 511 - Saneamento Básico Rural		2. Desenvolver e implementar um Programa de Saneamento Rural, com o objetivo de universalizar o abastecimento de água na área rural, fiscalizando o serviço e aprimoramento da qualidade de água disponibilizada aos moradores da área rural	Macrozonas rurais	Programa elaborado e 60% implementado	R\$ 580.000,00	Imediato	% do Programa elaborado e % do Programa implementado/ano	Recursos próprios, IAT, Sanepar
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis, 17 - Parcerias e meios de implementação	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos e conservação das áreas de proteção de mananciais e das unidades de conservação	3. Articular com os demais municípios integrantes do SAIC, a busca de recursos para implantação das intervenções previstos no Plano Diretor do SAIC	Todo o município	Realização de articulação com demais municípios do SAIC	R\$ 0,00	Curto	Número de articulações/ações realizadas	-
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Controlar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas nas bacias dos mananciais de abastecimento, articulando ações, se necessário, com o Estado do Paraná ou com Municípios da RMC	4. Fiscalizar os usos e ocupações do solo em áreas de manancial de abastecimento público e realizar ampla conscientização dos proprietários rurais e empresários para adoção de práticas sustentáveis	Todo o município	População consciente quanto a adoção de práticas sustentáveis	R\$ 0,00	Imediato	Número de campanhas de fiscalização e conscientização realizadas / ano	Recursos próprios, SANEPAR, ONGs, Empresas terceirizadas; EMATER
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Incentivar alternativas de reutilização de águas servidas para usos que não requeiram condições de potabilidade	5. Manter o cadastro da rede de abastecimento de água atualizado, para identificar e manter o espaço não pavimentado, sempre que possível em áreas destinadas a calçadas, para construção e manutenção das tubulações do sistema de abastecimento de água	Todo o município	Cadastro de rede atualizado	R\$ 0,00	Imediato	% do Cadastro de Rede atualizado/ano	Sanepar

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente; SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Promover a implantação, ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de efluentes	6. Manter o cadastro da rede de esgotamento sanitário atualizado, para identificar e manter o espaço não pavimentado, sempre que possível em áreas destinadas a calçadas, para construção e manutenção das tubulações do sistema de esgotamento sanitário, além de manter a integridade dos espaços de fundo de vale destinados a receber os coletores principais de esgoto domiciliar	Todo o município	Cadastro de rede atualizado	R\$ 0,00	Imediato	% do Cadastro de Rede atualizado	Sanepar
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		7. Implementar as ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico no que se refere ao esgotamento sanitário	Todo o município	Implementação das ações previstas no PMSB conforme cronograma contido no referido plano	Conforme o PMSB	Conforme o PMSB	% de Ações implantadas conforme o PMSB	Conforme PMSB
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 511 - Saneamento Básico Rural		8. Desenvolver e implementar um Programa de Saneamento Rural, com o objetivo de aprimorar o sistema de esgotamento sanitário, fiscalizando a sua implantação e a sua eficiência	Macrozonas rurais	Elaboração do programa e implantar 60% dele	R\$ 790.000,00	Curto	% do Programa elaborado e % do Programa implementado/ano	Recursos próprios, IAT, Sanepar, instituições de ensino da região
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Promover a inovação, descentralização e a participação popular na gestão dos resíduos visando à qualidade ambiental e a preservação do ambiente natural, minimizando os custos públicos e de forma integrada com os demais municípios da RMC	9. Atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. (última versão foi aprovada e instituída por lei em 2012).	Todo o município	Elaboração do PMGIRS	R\$ 230.000,00	Imediato	% do PMGIRS elaborado	Recursos próprios, setor privado; instituições de ensino da região
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Incentivar sistemas de monitoramento para o controle de contaminação do lençol freático nas áreas de depósito de resíduos industriais e de aterros sanitários	10. Realizar a fiscalização e controle de gerenciamento de resíduos e limpeza urbana no município	Todo o município	Fiscalização e controle dos resíduos gerados em todo o Município	R\$ 0,00	Imediato	Número de ações de fiscalização e controle realizadas / semestre	Recursos próprios, sociedade civil organizada

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Promover a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e rurais, por meio do incentivo à geração consciente de resíduos, do apoio ao desenvolvimento de metodologias de reutilização de materiais, da reciclagem mediante associações e cooperativas e, por fim, do tratamento e destinação adequados por consórcios intermunicipais	11. Ampliar a participação dos recicladores municipais (Associação de Catadores), nas atividades de coleta seletiva em todo o município	Todo o município	60% dos associados da Associação de Catadores inseridas na coleta seletiva municipal	R\$ 240.000,00	Curto	Número de associados de catadores de material reciclável envolvidos na coleta seletiva	Recursos próprios, Governo Federal (MMA), Governo Estadual (SEDEST)
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano		12. Instalar lixeiras adequadas, em quantidades suficientes e em locais estratégicos para atender à população	Sede urbana	100% da Sede urbana consolidada dotada de infraestrutura de coleta de resíduos	R\$ 23.000,00	Curto	Número de lixeiras instaladas; % de vias com lixeiras instaladas na sede urbana/ano	Recursos próprios, Governo Federal (MMA), Governo Estadual (SEDEST)
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente SME - Secretaria Municipal de Educação	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Conscientizar os agentes produtores da responsabilidade pela gestão dos resíduos gerados em razão dos seus produtos ou dos seus sistemas de produção e suas consequentes externalidades negativas Reduzir a geração dos resíduos sólidos, mediante práticas de consumo sustentável	13. Implantar ações permanentes de educação ambiental, direcionado as escolas e a sociedade em geral, sobre a importância da segregação dos resíduos recicláveis e práticas de consumo sustentável.	Todo o município	80% da população consciente quanto ao manejo dos resíduos sólidos recicláveis	R\$ 100.000,00	Imediato	Número de campanhas de conscientização realizadas/ano	Recursos próprios, Sociedade civil organizada; ONGs; instituições de ensino; IAT
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Garantir a implantação de infraestrutura básica adequada para promover o manejo das águas pluviais, com vistas a garantir a segurança da vida e do patrimônio, bem como evitar e reduzir prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de processos erosivos e de retenção de água	14. Atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual foi elaborado em 2013, incluído o tema: Manejo e Drenagem das Águas Pluviais	Todo o município	Plano elaborado e implementado	custo já estimado na ação 1	Imediato	% do plano elaborado e % do plano implementado/ano	Recursos próprios, Instituições de ensino da região; setor privado
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Promover o diagnóstico de drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção e controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico, e à expansão do	15. Realizar a manutenção de informações atualizadas dos pontos de inundação e alagamentos no Sistema Municipal de Informação Georreferenciada	Todo o município	Sistema de Informação atualizado periodicamente	R\$ 0,00	Imediato	% do sistema de informação atualizado em relação às informações de pontos de inundação e alagamentos/ano	-

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
				sistema de mobilidade urbana							
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas SMF - Secretaria Municipal de Finanças	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Preservar e recuperar as áreas de interesse para a drenagem, tais como várzeas, fundos de vale, APPs, áreas sujeitas a inundações e cabeceiras de drenagem, compatibilizando, quando possível, com a implementação de parques, praças e áreas de lazer e recreação	16. Incentivar a implantação de calçadas permeáveis/verdes, visando aumentar a permeabilidade do solo, e facilidade na manutenção de infraestrutura de drenagem	Sede urbana	30% das calçadas da sede urbana implantadas com sistema permeável/verde adequado	R\$ 0,00	Curto	% de vias na sede urbana com calçadas permeáveis / verdes em relação ao total	Recursos próprios, Sociedade civil organizada; setor empresarial
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas SMF - Secretaria Municipal de Finanças	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Incentivar a adoção de implantação de drenagem sustentável nos empreendimentos	17. Estabelecer orientações para o uso de dispositivos artificiais de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos, indicando incentivos para sua implementação	Sede urbana	Realização de campanhas de orientação e incentivo ao uso de dispositivos artificiais de captação de águas pluviais (pelo menos 1 a cada semestre)	R\$ 15.000,00	Curto	Número de campanhas realizadas/ano	Recursos próprios, Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, IAT, Instituições de pesquisa e ensino
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas SMF - Secretaria Municipal de Finanças	6 - Água potável e saneamento; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Incentivar o aproveitamento das águas pluviais mediante a captação ou aproveitamento de águas pluviais nas edificações, nas áreas públicas e privadas, condicionado ao atendimento dos requisitos de saúde pública e de proteção ambiental pertinentes	18. Desenvolver uma política municipal de incentivo fiscal para a implantação de sistemas de reuso e aproveitamento da água de chuva	Todo o município	Política de incentivo fiscal implementada	R\$ 0,00	Curto	Programa de incentivo fiscal implementado	Recursos próprios, Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, IAT, Instituições de pesquisa e ensino
	SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	25 - Energia, 752 - Energia elétrica	Proporcionar iluminação pública das vias e logradouros públicos, visando oportunizar luminosidade suficiente e adequada para garantir especialmente a segurança das pessoas	19. Complementar a rede de iluminação pública, buscando-se atender a todas as áreas da cidade	Todo o município	Rede de iluminação pública ampliada atingindo 100% do município	R\$ 480.000,00	Curto	Extensão da rede de iluminação ampliada / ano	Recursos próprios, Copel; Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE)

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	25 - Energia, 752 - Energia elétrica	Priorizar a utilização de tecnologia sustentável na iluminação pública.	20. Desenvolver políticas municipais para incentivo a implantação e uso de fontes alternativas de energia elétrica	Todo o município	Política de incentivo implementada	R\$ 0,00	Médio	Número de incentivos fiscais concedidos/ano; Número de imóveis com utilização de sistemas alternativos implantado/ano	Recursos próprios, Copel, Instituições de pesquisa e ensino
	SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	25 - Energia, 752 - Energia elétrica		21. Modernizar a rede de iluminação pública, priorizando a substituição por lâmpadas tipo LED	Sede urbana	100% das lâmpadas tipo LED em 3 anos	R\$ 800.000,00	Curto	% Lâmpadas substituídas / ano; % do sistema substituído por lâmpadas tipo LED	Recursos próprios, Copel
	SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	24 - Comunicações; 722 - Telecomunicações	Garantir à população os meios de comunicação com qualidade	22. Articular com os governos estadual e federal o aprimoramento/abrangência do sistema de internet, com vistas a viabilizá-la em escolas e em áreas com dificuldade de conexão	Todo o município	Ampliação / melhorias nos sistemas de internet	R\$ 0,00	Imediato	% escolas com sistema de internet implementado; aumento da área de cobertura / área total do município	Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério das Comunicações)
	SMOP - Secretaria Municipal de Obras Públicas	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	24 - Comunicações; 722 - Telecomunicações		23. Pleitear junto aos órgãos competentes e às empresas de telefonia a melhoria e ampliação na abrangência do sistema da rede móvel	Todo o município	Ampliação / melhorias nos sistemas de rede móvel	R\$ 0,00	Imediato	Aumento da área de cobertura / total da área do município	Recursos próprios, Empresas de telefonia móvel, ANATEL
	SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	17 - Saneamento, 512 - Saneamento Básico Urbano	Garantir que a operação dos cemitérios ocorra em conformidade com as normas ambientais e legais, com capacidade adequada de atendimento	24. Exigir e fiscalizar periodicamente as licenças ambientais dos cemitérios	Todo o município	Cemitérios com licenciamento ambiental regularizado	R\$ 0,00	Imediato	% de Cemitérios com Licença Ambiental de Operação vigente	-
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMUNITÁRIOS	Secretaria Municipal de Educação	4 - Educação de Qualidade	12 – Educação; 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação Especial, 368 – Educação Básica 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana	Universalizar e democratizar o acesso aos equipamentos e serviços de educação básica, com infraestrutura adequada	25. Implementar equipamentos de educação nas localidades rurais, conforme demanda	Macrozonas rurais	Localidades rurais atendidos por equipamentos de educação conforme demanda	R\$ 2.150.000,00	Médio	Número de equipamentos de educação implementados nas localidades rurais x demanda	Governo Federal (Ministério da educação) e Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Educação	4 - Educação de Qualidade	12 – Educação; 363 – Ensino Profissional, 364 – Ensino Superior, 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação Especial, 368 – Educação Básica		26. Fortalecer os Conselhos da área de educação	Todo o município	Fortalecimento do conselho de educação	R\$ 0,00	Curto	Número de ações realizadas pelo Conselho de educação / ano	-

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Educação	4 - Educação de Qualidade	12 – Educação; 363 – Ensino Profissional, 364 – Ensino Superior, 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação Especial, 368 – Educação Básica		27. Implementar as ações previstas no Plano Municipal de Educação e revisá-lo quando necessário	Todo o município	Melhoria do sistema municipal de educação conforme Plano setorial	R\$ 15.800.000,00	Conforme Plano de Educação	Número de ações do Plano Municipal de Educação implementadas	Governo Federal (Ministério da educação) e Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Educação;	4 - Educação de Qualidade	12 – Educação; 363 – Ensino Profissional, 364 – Ensino Superior, 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação Especial, 368 – Educação Básica		28. Reavaliar periodicamente a instalação de equipamentos de educação conforme os raios de abrangência estabelecidos e demanda	Todo o município	Instalação de equipamentos de educação em áreas desassistidas	R\$ 0,00	Curto	Número de avaliações de instalação de equipamentos de educação realizados / ano	-
	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras Públicas	4 - Educação de Qualidade; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	12 – Educação; 365 – Educação Infantil 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana		29. Implementar equipamentos de educação infantil que complementem o atendimento da demanda urbana, segundo os raios máximos de abrangência	Sede Urbana	Implementação de 5 CMEI em áreas desassistidas	R\$ 7.200.000,00	Curto	Número de equipamentos de educação infantil implementados / ano	Governo Federal (Ministério da educação) e Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Finanças	4 - Educação de Qualidade	04 – Administração; 123 – Administração Financeira 12 – Educação; 363 – Ensino Profissional, 364 – Ensino Superior, 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação Especial, 368 – Educação Básica	Promover a descentralização dos serviços e a valorização dos bairros mediante a criação e estruturação dos centros de bairro	30. Revisar e adequar a distribuição orçamentária entre os estabelecimentos de educação	Todo o município	Revisão e adequação da distribuição orçamentária voltada a educação	R\$ 0,00	Curto	Distribuição orçamentária revisada e adequada	-
	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração	4 - Educação de Qualidade	04 – Administração; 122 – Administração Geral 12 – Educação; 363 – Ensino Profissional, 364 – Ensino Superior, 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação		31. Avaliar a oferta de vagas na educação básica e adequá-las à demanda	Todo o município	Atendimento de 100% da demanda em CMEIs	R\$ 0,00	Curto	Avaliação realizada; Oferta de vagas na educação básica adequadas à demanda	-

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
			Especial, 368 – Educação Básica								
	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração	4 - Educação de Qualidade	04 – Administração; 128 – Formação de Recursos Humanos 12 – Educação; 363 – Ensino Profissional		32. Incentivar a formação contínua dos profissionais da educação e a promoção de eventos de capacitação	Todo o município	Realização de pelo menos um evento / capacitação semestral	R\$ 45.000,00	Médio	Número de eventos realizados/ano; Número de profissionais capacitados em relação ao total / ano	Governo Federal (Ministério da educação); Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Educação	4 - Educação de Qualidade	12 – Educação; 363 – Ensino Profissional, 364 – Ensino Superior, 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação Especial, 368 – Educação Básica		33. Mobilizar as famílias para o acompanhamento dos estudantes, através dos estreitamentos das relações entre escola e família	Todo o município	100% das famílias acompanhando as atividades das escolas	R\$ 0,00	Curto	Número de estudantes/famílias com acompanhamento dos pais / ano	-
	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras Públicas	4 - Educação de Qualidade	12 – Educação; 363 – Ensino Profissional, 364 – Ensino Superior, 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação Especial, 368 – Educação Básica 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana	Promover ações para o pleno atendimento da demanda por equipamentos públicos de educação, dotando o município de áreas adequadas em quantidade e localização satisfatórias	34. Reformar e manter a estrutura física dos equipamentos de educação	Todo o município	Realização de reformas/melhorias em pelo menos 70 % da demanda	R\$ 2.070.000,00	Curto	Número de equipamentos de educação reformados e ou que receberam melhorias (estrutura física e equipamentos) / ano;	Governo Federal (Ministério da educação) e Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Educação	4 - Educação de Qualidade	12 – Educação; 363 – Ensino Profissional, 364 – Ensino Superior, 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação Especial, 368 – Educação Básica		35. Promover a melhoria de acesso à internet, além de disponibilizar equipamentos tecnológicos necessários como apoio às práticas docentes	Todo o município	Realização de melhorias em pelo menos 25 escolas	R\$ 1.500.000,00	Curto	% de equipamentos de educação com acesso à internet em relação ao total / ano; Número de equipamentos tecnológicos disponibilizados como apoio às práticas docentes / ano; Número de escolas que receberam equipamentos em relação ao total	Governo Federal (Ministério da educação) e Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte)

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Obras Públicas	4 - Educação de Qualidade; 10 - Redução das Desigualdades	04 – Administração; 126 – Tecnologia da Informação 12 – Educação; 363 – Ensino Profissional, 364 – Ensino Superior, 366 – Educação de Jovens e Adultos, 367 – Educação Especial, 368 – Educação Básica		36. Adequar os equipamentos de educação aos padrões mínimos de acessibilidades às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei nº 10.098/2000 e normas pertinentes	Todo o município	Todas as escolas com acessibilidade adequada	R\$ 2.800.000,00	Curto	Número de equipamentos de educação adequados em relação ao total/ano	Governo Federal (Ministério da educação); Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração	4 - Educação de Qualidade; 17 - Parcerias e meios de implementação	12 – Educação; 363 – Ensino Profissional	Promover a melhoria da qualidade de vida, através da formação profissional de ensino superior e técnico.	37. Promover cursos técnicos e profissionalizantes no município por meio de parcerias institucionais	Todo o município	100% dos profissionais da educação capacitados	R\$ 40.000,00	Curto	Número de cursos técnicos profissionalizantes realizados / ano; Número de participantes nos cursos técnicos profissionalizantes realizados / ano	SESI/SENAI, SESC, SENAC, SENAR E SEBRAE; Instituições de Ensino Privadas.
	Secretaria Municipal de Educação	4 - Educação de Qualidade	12 – Educação; 364 – Ensino Superior		38. Incentivar a criação de estabelecimentos de ensino superior, por meio de parcerias público-privada	Todo o município	Realização de parcerias e implementação de cursos de ensino superior	R\$ 1.050.000,00	Médio	Número de estabelecimentos de ensino superior criados; Número de parcerias firmadas com instituições de ensino	SESI/SENAI, SESC, SENAC, SENAR E SEBRAE; setor privado; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras Públicas	3 - Saúde e Bem-estar	10 – Saúde; 301 – Atenção Básica 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana	Promover a ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização e equidade no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar	39. Implementar equipamentos de saúde nas localidades rurais, conforme demanda	Macrozonas rurais	Todas as localidades rurais assistidas por equipamentos de saúde conforme demanda	R\$ 2.000.000,00	Médio	Número de equipamentos de saúde nas localidades rurais implementados	Governo Federal (Ministério da Saúde) e Governo Estadual (Secretaria Estadual de Saúde); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras Públicas	3 - Saúde e Bem-estar	10 – Saúde; 301 – Atenção Básica 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana		40. Promover a reforma da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no município	Todo o município	reforma da Unidade de Pronto Atendimento	R\$ 1.200.000,00	Curto	% da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) reformada	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (Secretaria Estadual de Saúde); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras Públicas	3 - Saúde e Bem-estar; 10 - Redução das Desigualdades	10 – Saúde; 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 -		41. Reformar e manter a estrutura física dos equipamentos de saúde, considerando à adequação aos padrões mínimos de	Todo o município	Todas os equipamentos de saúde existentes reformados	R\$ 1.790.000,00	Curto	Número de equipamentos de saúde reformados e adequados/ano	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (Secretaria



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
			Suporte profilático e terapêutico 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana		acessibilidades às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei nº 10.098/2000 e normas pertinentes						Estadual de Saúde); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras Públicas	3 - Saúde e Bem-estar; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	10 – Saúde; 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 - Suporte profilático e terapêutico 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana		42. Implementar equipamentos de saúde que complementem o atendimento da demanda urbana, segundo os seus raios de abrangência	Sede Urbana	Implementação de 5 equipamentos de saúde nas áreas desassistidas	R\$ 4.750.000,00	Curto	Número de equipamentos de saúde implementados / ano	Governo Federal (Ministério da Saúde); Governo Estadual (Secretaria Estadual de Saúde); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Administração	3 - Saúde e Bem-estar	04 – Administração; 122 – Administração Geral 10 – Saúde; 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 - Suporte profilático e terapêutico		43. Avaliar a possibilidade e promover a ampliação das equipes das Unidades de Saúde e especialidades ofertadas	Todo o município	Ampliação da equipe de saúde em 30%	R\$ 7.500.000,00	Curto	Número de equipes das Unidades de Saúde e especialidades ampliadas com relação ao total atual; Número de profissionais contratados/ano	Governo Federal (Ministério da Saúde) e Governo Estadual (Secretaria Estadual de Saúde); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Saúde	3 - Saúde e Bem-estar	10 – Saúde; 301 – Atenção Básica, 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 303 - Suporte profilático e terapêutico	Promover a redução e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, em acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável	44. Implementar o Plano Municipal de Saúde e revisá-lo sempre que necessário	Todo o município	Plano revisado e implementado	R\$ 0,00	Conforme Plano Municipal de Saúde	Plano Municipal de Saúde revisado e implementado	-
	Secretaria Municipal de Saúde	3 - Saúde e Bem-estar	10 – Saúde; 301 – Atenção Básica; 04 – Administração; 122 – Administração Geral		45. Fortalecer os Conselhos da área de saúde	Todo o município	Conselho de Saúde fortalecido	R\$ 0,00	Curto	Número de ações realizadas pelos Conselhos de saúde / ano	-
	Secretaria Municipal de Assistência Social	10 - Redução das Desigualdades	08 - Assistência Social, 244 Assistência Comunitária	Planejar as ações de assistência social, com base no diagnóstico e monitoramento territorial, visando à melhoria dos serviços prestados	46. Fortalecer conselhos relacionados à assistência social.	Todo o município	conselhos fortalecidos	R\$ 0,00	Curto	Número de ações realizadas pelos Conselhos de assistência social / ano	-

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Assistência Social	10 - Redução das Desigualdades	08 - Assistência Social, 244 Assistência Comunitária	Desenvolver e implantar programas para prevenir e superar a condição de pobreza	47. Intensificar o acompanhamento da população vulnerável do município por meio de programas de assistência social	Todo o município	Ampliar as ações de programas de assistência social no município em 60%	R\$ 3.200.000,00	Curto	Número de ações à população vulnerável do município realizadas / ano	Sociedade civil organizada; instituições de ensino; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Assistência Social	10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	08 - Assistência Social, 244 Assistência Comunitária	Universalizar e democratizar o acesso aos equipamentos de assistência social.	48. Avaliar sistematicamente a abrangência de atendimento dos equipamentos de assistência social no município	Todo o município	Todas as regiões do município assistidas pelos equipamentos sociais conforme a demanda	R\$ 0,00	Curto	Avaliação realizada	-
	Secretaria Municipal de Defesa Social; Secretaria Municipal de Obras Públicas	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	06 – Segurança Pública; 182 – Defesa Civil 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana	Promover a segurança pública, através da ampliação do atendimento dos equipamentos de segurança pública.	49. Implementar equipamentos de segurança pública que complementem o atendimento da demanda urbana	Todo o município	Incremento de equipamentos conforme a demanda	R\$ 1.300.000,00	Médio	Número de equipamentos de segurança pública implementados na área urbana / ano	Secretaria de Segurança Pública do Estado; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Defesa Social	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	06 – Segurança Pública; 181 – Policiamento e 182 – Defesa Civil		50. Ampliar a segurança pública nos espaços públicos, sobretudo, de lazer	Todo o município	Todos os espaços públicos de lazer com segurança	R\$ 600.000,00	Médio	Número de ações quanto a segurança pública nos espaços públicos de lazer realizadas / ano; Número de equipamentos de lazer assistidos em relação ao total	Secretaria de Segurança Pública do Estado; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Defesa Social	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	04 – Administração; 124 – Controle Interno 06 – Segurança Pública; 182 – Defesa Civil	Ampliar a articulação das secretarias municipais para difundir políticas públicas de combate à violência e promoção da cultura de paz	51. Realizar atividades de articulação entre as secretarias municipais visando a difusão de políticas públicas de combate à violência	Todo o município	Atividades visando a difusão de políticas de combate à violência em conjunto (30)	R\$ 0,00	Curto	Número de atividades de articulação realizadas / ano	-
	Secretaria Municipal de Defesa Social	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	06 – Segurança Pública; 182 – Defesa Civil	Incentivar à participação popular nos conselhos de segurança e redução da sensação de insegurança entre a população através da melhoria na solidariedade entre vizinhos	52. Incentivar e fortalecer organizações e/ou grupamentos voltados à segurança da vizinhança	Todo o município	Incremento em 60% da segurança da vizinhança por meio de organizações e/ou grupamentos	R\$ 0,00	Curto	Número de organizações e/ou grupamentos voltados à segurança da vizinhança / ano	-
	Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;	3 - Saúde e Bem-estar; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	13 – Cultura; 392 – Difusão Cultural 27 – Desporto e Lazer; 812 – Desporto Comunitário e 813 – Lazer	Assegurar o acesso equitativo aos serviços e equipamentos públicos de cultura, esporte, lazer e turismo, com infraestrutura adequada	53. Implementar equipamentos de cultura, esporte e lazer que atendam a área rural	Macrozonas rurais	Todas as localidades atendidas por equipamentos de cultura, esporte e lazer	R\$ 920.000,00	Médio	Número de equipamentos de cultura, esporte e lazer implementados na área rural / ano	Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte; Secretaria Especial de



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Obras Públicas		15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana								Cultura; Secretaria Estadual de Comunicação Social e da Cultura)
	Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria Municipal de Obras Públicas	3 - Saúde e Bem-estar; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	13 – Cultura; 392 – Difusão Cultural 27 – Desporto e Lazer; 812 – Desporto Comunitário e 813 – Lazer 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana	Otimizar e dinamizar os logradouros e espaços públicos com instalação de equipamentos comunitários e mobiliários urbanos, incentivando atividades diversas e tornando-os mais atrativos	54. Implementar estabelecimentos de cultura, esporte e lazer que complementem o atendimento da demanda urbana, segundo os raios máximos de abrangência	Sede Urbana	Incremento de equipamentos de cultura, esporte e lazer (3 praças, 5 quadras, 2 ginásios)	R\$ 2.950.000,00	Médio	Número de equipamentos de cultura, esporte e lazer implementados na área urbana / ano	Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte; Secretaria Especial de Cultura; Secretaria Estadual de Comunicação Social e da Cultura); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras Públicas	3 - Saúde e Bem-estar; 10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	27 – Desporto e Lazer; 812 – Desporto Comunitário e 813 – Lazer 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana	Adotar medidas para a preservação, manejo e expansão das áreas verdes públicas, de acordo com as demandas técnicas e as manifestações de interesse das comunidades locais	55. Reformar e manter a estrutura física dos equipamentos de lazer (praças), considerando à adequação aos padrões mínimos de acessibilidades às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098/2000 normas pertinentes	Todo o município	Todos os equipamentos de lazer adequados com acessibilidade	R\$ 720.000,00	Médio	Equipamentos de lazer (praças) reformados e adequados	Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte)
	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras Públicas	3 - Saúde e Bem-estar; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	27 – Desporto e Lazer; 812 – Desporto Comunitário e 813 – Lazer 15 – Urbanismo; 451 – Infraestrutura Urbana		56. Implantar infraestrutura esportiva nas canchas existentes no município	Todo o município	Canchas esportivas existentes equipadas	R\$ 520.000,00	Curto	Infraestrutura esportiva nas canchas existentes implantadas	Governo Estadual (Secretaria Estadual de Educação e do Esporte); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Cultura	4 - Educação de Qualidade	13 – Cultura; 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico e 392 – Difusão Cultural	Promover a cultura, através do estímulo à produção artística e a difusão do patrimônio local.	57. Valorizar a cultura popular por meio de pesquisa, registro e promoção de atividades culturais, contribuindo para a difusão das expressões e do patrimônio cultural	Todo o município	Incremento de 10% das atividades, pesquisa e registro	R\$ 450.000,00	Curto	Número de pesquisas, registros e promoções de atividades culturais realizadas / ano	Governo Estadual (Secretaria Especial de Cultura; Secretaria Estadual de Comunicação Social e da

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Cultura	4 - Educação de Qualidade	14 – Cultura; 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico e 392 – Difusão Cultural		58. Buscar parcerias com o setor privado e instituições públicas voltadas a promoção da cultura	Todo o município	Realização de ao menos 3 parcerias	R\$ 0,00	Curto	Número de parcerias estabelecidas / ano	-
	Secretaria Municipal de Cultura	4 - Educação de Qualidade; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	15 – Cultura; 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico e 392 – Difusão Cultural		59. Promover ações para otimização de espaços culturais como a Biblioteca Municipal	Todo o município	Otimização dos espaços culturais	R\$ 100.000,00	Curto	Número de ações realizadas / ano	Governo Estadual (Secretaria Especial de Cultura; Secretaria Estadual de Comunicação Social e da Cultura); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Cultura	4 - Educação de Qualidade	16 – Cultura; 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico e 392 – Difusão Cultural		60. Articular políticas de incentivo à leitura e literatura, destacando as produções locais e regionais.	Todo o município	Valorização à leitura e literatura local e regional por meio de campanhas de incentivo	R\$ 95.000,00	Curto	Número de políticas de incentivo à leitura e literatura criadas / ano	Governo Estadual (Secretaria Especial de Cultura; Secretaria Estadual de Comunicação Social e da Cultura); recursos próprios
MORADIA	Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Urbanismo	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana	Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, coibindo a distorção de usos e o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua não utilização ou subutilização	61. Implementar os instrumentos do Estatuto da Cidade (IPTU progressivo no Tempo, Direito de Preempção, Consórcio Imobiliário, entre outros)	Sede Urbana	Regulamentação de instrumentos do Estatuto da Cidade	R\$ 0,00	Curto	Número de instrumentos do Estatuto da Cidade regulamentados	-
	Secretaria Municipal de Habitação	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana; 15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana	Garantir o direito à moradia digna reconhecendo seu papel como vetor de inclusão social através do acesso à infraestrutura e serviços sociais, considerando as especificidades culturais e socioeconômicas local.	62. Restringir a implementação de novos parcelamentos em áreas que não aquelas imediatamente adjacentes à malha urbana consolidada	Todo o município	Inibir o parcelamento do solo em áreas distantes da malha urbana consolidada	R\$ 0,00	Imediato	% de área líquida loteável em áreas adjacentes à malha urbana consolidada / ano; % de novos parcelamentos em áreas não adjacentes à malha urbana consolidada / ano	-

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Habitação	10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária 16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana		63. Criar e implementar sistema de cotas para habitação de interesse social para empreendimentos imobiliários com mais de 30 unidades, que poderão ser pagas em dinheiro à prefeitura e complementarão o Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social ou através de unidades no próprio empreendimento	Sede Urbana	Aumentar de 10% da produção de moradias de interesse social	R\$ 0,00	Curto	Sistema de cotas regulamentado; Número de habitações de interesse social obtidas pelo sistema / ano	-
	Secretaria Municipal de Habitação	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana 15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana		64. Realizar revisão e atualização do estoque de terras municipal para provisão habitacional considerando o zoneamento, uso e ocupação do solo regulamentado	Sede Urbana	Aquisição de áreas para provisão habitacional por meio do direito de preempção (pelo menos 3)	R\$ 2.100.000,00	Curto	Cadastro de terras para produção habitacional atualizado; Número de terrenos adquiridos / ano	Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Habitação	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana 15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana		65. Adquirir área para provisão habitacional através da implementação do instrumento do direito de preempção	Sede Urbana	Aquisição de áreas para provisão habitacional por meio do direito de preempção (pelo menos 5)	R\$ 1.880.000,00	Curto	Quantidade de áreas ou lotes/glebas adquiridas através do direito de preempção	Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Habitação	10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana	Promover a política habitacional municipal considerando a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e da função social da terra, diversificando tipologias e tendo como principais objetivos a promoção da qualidade de vida e da justiça social.	66. Revisar o PLHIS, considerando ações e propostas para a realidade municipal que possam ser efetivadas e iniciar a aplicação imediata dos programas nele previstos.	Todo o município	Revisão do PLHIS e respectiva implementação	R\$ 280.000,00	Curto	PLHIS revisado e % implementado conforme cronograma previsto no PLHIS	sociedade civil organizada; instituições de ensino; setor privado; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Habitação	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 15 - Vida Terrestre	08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária 16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana 18 - Gestão Ambiental; 542 – Controle Ambiental e 543 – Recuperação		67. Promover a realocação das famílias situadas em áreas de risco e APPs, devendo sempre que possível, ser realocadas para áreas próximas ao local original.	Todo o município	100% das famílias situadas em áreas de risco realocadas	custo estimado no EIXO 2	Curto	Número de famílias situadas em áreas de risco e APPs realocadas / ano	Governo Estadual (COHAPAR) e Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
			de Áreas Degradadas								
	Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Urbanismo	10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana		68. Promover a urbanização de assentamentos precários passíveis de consolidação, estabelecendo parâmetros especiais de uso e ocupação do solo e de edificações, respeitadas a situação socioeconômica da população local e as condicionantes ambientais	Todo o município	Reurbanização de 60% dos assentamentos precários passíveis de consolidação	R\$ 3.600.000,00	Médio	% de assentamentos urbanizados / ano em relação ao total de assentamentos atual; número de famílias atendidas/ano	Governo Estadual (COHAPAR) e Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Urbanismo	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana		69. Implementar a regularização fundiária priorizando não apenas a titulação e regularização dos lotes, mas a melhoria de infraestruturas e melhoria habitacional	Sede urbana	Regularização fundiária de 40% dos lotes irregulares	R\$ 1.510.000,00	Curto	Número de habitações regularizadas e melhorias realizadas	Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Regional)
	Secretaria Municipal de Habitação	10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária 16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana		70. Elaborar e implantar programas de gestão social em conjunto com a implementação de programas habitacionais no município (reassentamento, regularização, urbanização de áreas)	Todo o município	Implementação de todos os programas habitacionais em conjunto com programas de gestão social	R\$ 650.000,00	Curto	Programas de gestão social implantados em conjunto com demais programas habitacionais	Sociedade civil organizada; instituições de ensino; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Habitação	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 - Habitação; 482 - Habitação Urbana e 481 - Habitação Rural; 08 - Assistência Social, 244 - Assistência Comunitária		71. Aperfeiçoar e atualizar periodicamente o cadastro municipal do déficit habitacional levando em considerações critérios quantitativos e qualitativos para a produção e melhoria habitacional	Todo o município	Cadastro municipal habitacional atualizado	R\$ 0,00	Imediato	Cadastro municipal aperfeiçoado e atualizado periodicamente/ano	-
	Secretaria Municipal de Habitação	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana		72. Incentivar e fortalecer a implementação de programas de melhoria habitacional	Todo o município	Redução de 50% das moradias com necessidade de melhorias habitacional inscritas no cadastro habitacional por meio de programas	R\$ 950.000,00	Médio	Número moradias melhoradas por programas de melhoria habitacional / ano	Setor privado; entidades; instituições de ensino; recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Urbanismo	10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 17 - Parcerias e meios de implementação	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana 15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana	Priorizar programas habitacionais voltados às famílias com baixa renda especialmente aquelas inseridas nas áreas urbanas de maior vulnerabilidade socioambiental	73. Incentivar a participação da iniciativa privada na produção de habitações de interesse social por meio da regulamentação de mecanismos como parâmetros diferenciados de parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, respeitando as legislações pertinentes e restrições ambientais	Todo o município	Legislação municipal regulamentada	R\$ 0,00	Curto	Legislação municipal regulamentada	-
	Secretaria Municipal de Habitação	10 - Redução das Desigualdades; 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 17 - Parcerias e meios de implementação	16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana 15 - Urbanismo; 451 - Infraestrutura Urbana		74. Estabelecer parcerias com os movimentos sociais organizados para a produção de moradias	Todo o município	Realização de pelo menos duas parcerias	R\$ 0,00	Curto	Número de parcerias firmadas / ano	Movimentos sociais organizados
	Secretaria Municipal de Habitação	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária 16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana	Promover o apoio técnico às entidades locais e às famílias nos projetos de reforma e autogestão/autoconstrução para a produção de moradias	75. Promover a promoção de assistência técnica, de acordo com legislação federal.	Todo o município	Institucionalização da assistência técnica gratuita	R\$ 750.000,00	Curto	Número de assistências técnicas realizadas / ano	Governo Estadual (COHAPAR); sociedade civil organizada; instituições de ensino
	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; 17 - Parcerias e meios de implementação	08 – Assistência Social; 244 – Assistência Comunitária 16 – Habitação; 481 – Habitação Rural e 482 – Habitação Urbana		76. Promover cursos de qualificação de mão-de-obra para a construção civil em parceria com instituições de ensino e entidades	Todo o município	Realização de um curso/ano	R\$ 130.000,00	Médio	Número de cursos realizados / ano	Governo Estadual (COHAPAR); sociedade civil organizada; instituições de ensino; recursos próprios
CUSTO TOTAL								R\$ 76.108.000,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 5 – Desenvolvimento Econômico

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
SOCIOECONOMIA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico	11 - Trabalho, 334 - Fomento ao trabalho; 19 - Ciência e Tecnologia, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	Fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas potenciais no município	1. Desenvolver estudos de oportunidades de negócios ao Município, estimulando investimentos em pesquisa e modernização da cadeia produtiva local	Todo o município	Desenvolver ao menos um estudo de oportunidade de negócio nos próximos 3 anos	R\$ 250.000,00	Curto	Estudo realizado	Governo Estadual (SEFA); Governo Federal (Ministério da Economia); universidades locais; FIEP; SENAI; ACINFAZ; CODEF; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 17 - Parcerias e Meios de Implementação	11 - Trabalho, 334 - Fomento ao trabalho; 19 - Ciência e Tecnologia, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		2. Desenvolver atividades voltadas à inovação e tecnologia, articuladas com o Governo Federal, Estadual, Universidades e iniciativa privada, visando a criação de um Centro de Inovação, Incubadora de <i>StartUps</i>	Macrozonas Urbanas	Criação de um centro de inovação e incubadora de <i>StartUps</i> no município	R\$ 1.500.000,00	Médio	Instalação e funcionamento do Centro de Inovação e Incubadora de <i>StartUps</i> ; Número de ações realizadas para fomentar a criação de incubadoras no município/ano	Governo Estadual (SEFA); Governo Federal (Ministério da Economia); universidades locais; FIEP; SENAI; ACINFAZ; CODEF; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 17 - Parcerias e Meios de Implementação	19 - Ciência e Tecnologia, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia; 22 - Indústria, 661 - Promoção Industrial		3. Apoiar a obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento para pesquisa e desenvolvimento de projetos industriais	Macrozonas Urbanas	Obtenção de recursos para pesquisa e desenvolvimento de projetos industriais	R\$ 0,00	Curto	Montante de recursos obtidos/ano e quantidade de novos projetos industriais/anos	Governo Estadual (SEFA); Governo Federal (Ministério da Economia); Universidades da região; FIEP; SENAI; ACINFAZ; CODEF; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 17 - Parcerias e Meios de Implementação	7 - Relações Exteriores, 212 - Cooperação Internacional; 19 - Ciência e Tecnologia, 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		4. Desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse do Município, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica	Todo o município	Estabelecimento de ao menos três parcerias e convênios de interesse que viabilizem financiamentos e programas de assistência técnica	R\$ 0,00	Médio	Quantidade de parcerias realizadas	Governo Estadual (SEFA); Governo Federal (Ministério da Economia); universidades locais; FIEP; SENAI; ACINFAZ; CODEF
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 17 - Parcerias e Meios de Implementação	19 - Ciência e Tecnologia, 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		5. Desenvolver e ampliar as relações entre universidades e atividades empresariais, de forma a fomentar a inovação	Todo o município	Estabelecimento de relações entre universidades e empresas voltadas à inovação	R\$ 0,00	Curto	Quantidade de parcerias realizadas/ano	ACINFAZ; Universidades da região

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2 - Fome zero e agricultura sustentável; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	20 - Agricultura, 601 - Promoção da Produção Vegetal e 606 - Extensão Rural	Alavancar o setor primário municipal (agropecuária, olericultura, fruticultura)	6. Ofertar incentivos fiscais ao desenvolvimento da agricultura familiar	Macrozonas Rurais	Incrementar em 10% a agricultura familiar	R\$ 0,00	Curto	Benefícios fiscais concedidos/ano	Governo Estadual (SEAB, IDR); Governo Federal (MAPA)
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2 - Fome zero e agricultura sustentável; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	20 - Agricultura, 601 - Promoção da Produção Vegetal, 602 - Promoção da Produção Animal; 19- Ciência Tecnologia, 573- Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		7. Incentivar a utilização de novas técnicas para o desenvolvimento agropecuário e da agricultura familiar	Macrozonas Rurais	Incremento de 30% das propriedades rurais que utilizam técnicas modernas na cadeia produtiva	R\$ 150.000,00	Curto	Número de propriedades rurais que utilizam técnicas modernas de produção em relação ao total de propriedades com alguma produção/ano	Governo Estadual (SEAB, IDR); Governo Federal (MAPA); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2 - Fome zero e agricultura sustentável; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	20 - Agricultura, 601 - Promoção da Produção Vegetal; 606 - Extensão Rural		8. Apoiar as associações e cooperativas agrícolas do município	Macrozonas Rurais	100% das associações e cooperativas apoiadas	R\$ 400.000,00	Curto	Quantidade de associações e cooperativas atendidas	Sindicato de Produtores Rurais; Governo Estadual (SEAB); Governo Federal (MAPA); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2 - Fome zero e agricultura sustentável; 9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	20 - Agricultura, 601 - Promoção da Produção Vegetal; 22 - Indústria, 661 - Promoção Industrial		9. Incentivar a instalação de empresas beneficiadoras da matéria prima local oriunda do setor primário	Macrozonas Rurais	Aumentar em 30% o número de empresas beneficiadoras da matéria prima local oriunda do setor primário	R\$ 200.000,00	Curto	Quantidade de empresas instaladas /ano	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fazenda Rio Grande; Governo Estadual (SEAB, IDR); Governo Federal (MAPA); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2 - Fome zero e agricultura sustentável; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;	20 - Agricultura, 601 - Promoção da Produção Vegetal; 23 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial		10. Promover articulação municipal de modo a garantir mercado consumidor para os produtos locais, atendimento às escolas por merenda escolar	Todo o município	Elevar o mercado consumidor para produtos locais e atendimento à todas as escolas por merenda escolar	R\$ 550.000,00	Curto	Quantidade da produção municipal destinada a população local e às escolas; Número de escolas atendidas/ano	Governo Estadual (SEAB, IDR); Governo Federal (MAPA); sociedade civil; associação de produtores; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2 - Fome zero e agricultura sustentável; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 8 - Trabalho decente e	23 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial	Promover o desenvolvimento da agricultura familiar de modo a agregar maior valor econômico	11. Promover a divulgação dos produtos de origem da agricultura familiar	Todo o município	Aumentar em 30% a visibilidade de produtos oriundos da agricultura familiar	R\$ 75.000,00	Curto	Comparação da quantidade consumida pela população local de produtos oriundo da agricultura familiar/ano; Número de campanhas de divulgação realizada / ano	Sindicato dos Produtores Rurais; Governo Estadual (SEAB); Governo Federal (MAPA); recursos próprios



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
		crescimento econômico;									
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2 - Fome zero e agricultura sustentável; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;	23 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial, 692 - Comercialização		12. Promover a comercialização da produção agrícola no próprio município por meio de feiras livres	Todo o município	Realização de ao menos uma feira semanal em pontos estratégicos do município	R\$ 200.000,00	Curto	Comparação do consumo de produtos provenientes de feiras livres locais com dados anteriores; Número de feiras livres realizadas / semana e ano	Governo Estadual (SEAB, IDR); Governo Federal (MAPA); sociedade civil; associação de produtores; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;	04 - Administração, 127 - Ordenamento Territorial; 22 - Indústria, 661 - Promoção Industrial, 664 - Propriedade Industrial		13. Desenvolver estudos de viabilidade para instalação de infraestrutura na zona industrial para alavancar investimentos produtivos (subestação de alta tensão, água, esgoto, sistema viário, rede de fibra ótica, gás natural, etc.)	Sede urbana	Realização de ao menos um estudo de viabilidade nos próximos anos	R\$ 175.000,00	Curto	Quantidade de infraestrutura instalada na Zona do Arco de Desenvolvimento	Governo Estadual (SEFA, SEDU PARANACIDADE); Governo Federal (Ministério da Economia)
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;	04 - Administração, 127 - Ordenamento Territorial; 22 - Indústria, 661 - Promoção Industrial, 664 - Propriedade Industrial	Fomentar a instalação de indústrias em áreas propícias e em conformidade com o planejamento territorial	14. Fomentar a instalação de novos estabelecimentos industriais	Macrozona Urbana	Instalação de cinco novos estabelecimentos industriais	R\$ 3.000.000,00	Médio	Quantidade de novos estabelecimentos instalados	Governo Estadual (SEFA); Governo Federal (Ministério da Economia); CODEF; ACINFAZ; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico;	04 - Administração, 127 - Ordenamento Territorial; 22 - Indústria, 661 - Promoção Industrial, 664 - Propriedade Industrial		15. Potencializar a dinâmica dos distritos industriais existentes	Macrozonas Urbanas	Consolidação de todos os distritos industriais	R\$ 11.850.000,00	Curto	% da área com infraestrutura ocupada	Governo Estadual (SEFA); Governo Federal (Ministério da Economia); ACINFAZ, CODEF; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	9 - Indústria, inovação e infraestrutura; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 8 -	22 - Indústria, 661 - Promoção Industrial, 664 - Propriedade Industrial		16. Promover a atração de investimentos externos (indústrias de médio e grande portes)	Macrozonas Urbanas	Incremento de 10% de investimentos externos a partir de <i>city marketing</i>	R\$ 650.000,00	Curto	Quantidade de investimento externo recebido/ano	Governo Estadual (SEFA); Governo Federal (Ministério da Economia); CODEF;

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
		Trabalho decente e crescimento econômico;			a partir do <i>city marketing</i>						ACINFAZ; recursos próprios	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	04 - Administração, 127 - Ordenamento Territorial; 22 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial, 692 - Comercialização	Promover o estímulo à atração, criação, preservação e ampliação do comércio e serviços locais	17. Realizar campanhas de divulgação do comércio local através de parcerias	Todo o município	Realização de ao menos uma campanha semestral realizada	R\$ 0,00	Curto	Quantidade de campanhas realizadas/ano	ACINFAZ	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 125 - Normatização e Fiscalização	Dinamizar o arranjo produtivo local, através do fortalecimento de ambiente de negócios	18. Simplificar os processos administrativos e fiscais entre a Prefeitura e iniciativas privadas	Todo o município	Processos administrativos e fiscais entre prefeitura e iniciativas privadas simplificados	R\$ 0,00	Imediato	Processo administrativo simplificado implementado/ano	-	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	04 - Administração, 131 - Comunicação Social, 23 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial		19. Ampliar as atividades de fomento ao ambiente de negócios através de feiras, congressos, rodadas de negócios, palestras, cursos, etc.	Todo o município	Aumento de investimento no setor de negócios através de diferentes eventos (realização de pelo menos 2/ano)	R\$ 1.280.000,00	Curto	Número de eventos realizados/ano	Governo Estadual (SEFA); Governo Federal (Ministério da Economia), SENAI, FIEP, ACINFAZ, universidades da região	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 17 - Parcerias e meios de implementação	23 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial		20. Aprimorar e ampliar relações do Município com o micro e pequeno empresário, empresários e entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional	Todo o município	Ampliação em 10% das relações municipais com possíveis empreendedores de diferentes áreas, tanto nacionais quanto internacionais	R\$ 0,00	Curto	Número de novos empreendimentos e parcerias realizadas/ano	Governo Estadual (SEFA); Governo Federal (Ministério da Economia), SENAI, FIEP, ACINFAZ	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	23 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial; 24 - Comunicações, 721 - Comunicações Postais		21. Ampliar a divulgação de informações municipais, em especial as vocações econômicas do Município como estratégia para a atração de novos investimentos	Todo o município	Aumentar em 50% a divulgação de informações municipais, como estratégia para atração de novos investimentos	R\$ 135.000,00	Curto	Número de postagens/publicações realizadas em mídias divulgando o Município/ano	ACINFAZ, CODEF; recursos próprios	
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico	23 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial		Potencializar atividades de auxílio ao empreendedor	22. Apoiar o empreendedor local com auxílios e	Todo o município	Incrementar em 30% os auxílios e facilidades para a	R\$ 0,00	Curto	Número de empreendimentos beneficiados/ano	Governo Estadual (SEAP); Governo



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Econômico e Turismo				facilidades de implantação e operação de empreendimentos		implantação e operação de empreendimentos				Federal (Ministério da Economia)
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico	23 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial		23. Fortalecer o SENAI e outros parceiros do Sistema "S", e o Espaço do Empreendedor	Todo o município	Fortalecimento do SENAI e outros parceiros do Sistema "S", e o Espaço do empreendedor	R\$ 1.530.000,00	Curto	Quantidade de programas visando o fortalecimento do SENAI, outros parceiros do Sistema "S", e o Espaço do Empreendedor realizados/ano	Governo Federal (Ministério da Economia); ACINFAZ; SEBRAE, SENAI; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico	22 - Indústria, 661 - Promoção Industrial; 23 - Comércio e Serviços, 691 - Promoção Comercial		24. Promover ações que visem o fortalecimento da CODEF e ACINFAZ	Todo o município	CODEF e ACINFAZ fortalecidas no município	R\$ 110.000,00	Médio	Quantidade de atividades visando o fortalecimento do CODEF e ACINFAZ realizados/ano	recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	23 - Comércio e Serviços, 695 - Turismo		25. Elaborar e implementar plano de desenvolvimento turístico municipal	Todo o município	Elaboração do plano de desenvolvimento turístico e implementação conforme estipulado no referido plano	R\$ 400.000,00	Médio	% do plano elaborado e % do plano implementado conforme cronograma estabelecido	Governo Estadual (SEDEST); Governo Federal (MTur); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	23 - Comércio e Serviços, 695 - Turismo	Promover a estruturação do desenvolvimento turístico	26. Fortalecer as atividades de turismo rural voltada a olericultura e fruticultura	Macrozona Rural	Fortalecimento do turismo rural voltado à olericultura e fruticultura	R\$ 1.080.000,00	Curto	Quantidade de recursos destinados às atividades de turismo rural voltado à olericultura e fruticultura/ano	Governo Estadual (SEDEST); Governo Federal (MTur); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 17 - Parcerias e meios de implementação	23 - Comércio e Serviços, 695 - Turismo		27. Articular com demais municípios a inclusão de Fazenda Rio Grande na rota do Pinhão e Caminho da Uva com vistas a alavancar o turismo rural	Macrozona Rural	Inclusão do Município na rota do Pinhão e Caminho da Uva	R\$ 0,00	Curto	Participação do município na rota do Pinhão e do Caminho da Uva	Governo Estadual (SEDEST); Governo Federal (MTur); municípios integrantes destes roteiros turísticos
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis	23 - Comércio e Serviços, 695 - Turismo		28. Buscar recursos e implantar o projeto Caminho Eslavo	Macrozona Rural	Captação de recurso realizada e implantação de 100% do projeto Caminho Eslavo	R\$ 830.000,00	Curto	% do projeto implementado/ano	Governo Estadual (SEDEST); Governo Federal (MTur); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e	23 - Comércio e Serviços, 695 - Turismo; 24 - Comunicações, 721 -	Promover a divulgação (publicidade) do município voltado às	29. Desenvolver material publicitário (meio impresso e digital) para divulgar os	Todo o município	Desenvolvimento e divulgação de pelo menos um	R\$ 75.000,00	Curto	Número de postagens/publicações	Governo Estadual (SEDEST); Governo



TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Econômico e Turismo	comunidades sustentáveis	Comunicações Postais	potencialidades turísticas locais	atrativos turísticos e as festividades municipais		material publicitário ao ano			realizadas nas diferentes mídias/ano	Federal (MTur); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 17 - Parcerias e meios de implementação	23 - Comércio e Serviços, 695 - Turismo	Promover a participação social nas estratégias turísticas	30. Realizar palestras, consultas públicas e fóruns de discussão sobre estratégias turísticas, de modo a envolver a administração pública, entidades não-governamentais e comunidade interessada	Todo o município	Realização de palestras, consultas públicas e fóruns de discussão anualmente	R\$ 140.000,00	Curto	Quantidade de eventos realizados/ano	Governo Estadual (SEDEST); Governo Federal (MTur); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 17 - Parcerias e meios de implementação	11 - Trabalho, 333 - Empregabilidade	Qualificar e capacitar a mão-de-obra local para atuar nas oportunidades econômicas e nas vocações municipais	31. Promover cursos de qualificação e requalificação específicos, através de parcerias com instituições de ensino e órgãos públicos	Todo o município	Realização de pelo menos 2 cursos de qualificação e requalificação específicos ao ano	R\$ 500.000,00	Curto	Quantidade de cursos realizados através de parcerias/ano	SENAI, universidades da região; ACINFAZ; CODEF; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	4 - Educação de qualidade; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 17 - Parcerias e meios de implementação	11 - Trabalho, 333 - Empregabilidade		32. Fortalecer a disponibilidade e ampliação de cursos profissionalizantes no município	Todo o município	Aumentar em 10% os cursos profissionais ofertados no município ou de acordo com a demanda identificada	R\$ 1.200.000,00	Curto	Número de cursos profissionalizantes ofertados e realizados no município	CODEF; ACINFAZ; SENAI
	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 17 - Parcerias e meios de implementação	11 - Trabalho, 334 - Fomento ao Trabalho		33. Promover a divulgação da agência do trabalhador municipal, focando em distribuir os postos de trabalho para os residentes de Fazenda Rio Grande	Todo o município	Divulgação da agência do trabalhador	R\$ 50.000,00	Curto	Número de postagens/publicações realizadas em mídias/ano	Governo Estadual (SEJUF); Governo Federal (MTPS); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 10 - Redução das desigualdades	11 - Trabalho, 334 - Fomento ao Trabalho		34. Realizar campanhas de incentivo ao uso da mão de obra local	Todo o município	Realização de pelo menos 2 campanhas semestrais /ano	R\$ 50.000,00	Curto	Número de campanhas realizadas/ano	CODEF; ACINFAZ; recursos próprios
	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 10 - Redução das desigualdades	11 - Trabalho, 334 - Fomento ao Trabalho	Garantir que a população tenha oportunidades de emprego e renda para alavancar seus rendimentos	35. Elaborar e implementar programas de incentivo ao primeiro emprego para jovens	Todo o município	Programa de incentivo ao primeiro emprego para jovens	R\$ 400.000,00	Curto	Quantidade de jovens no primeiro emprego contratados no município/ano; % do	Governo Estadual (SEJUF); Governo Federal (MTPS); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
							elaborado e implementado			programa elaborado e implementado/ano	
	Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	5 - Igualdade de gênero; 8 - Trabalho decente e crescimento econômico; 10 - Redução das desigualdades	11 - Trabalho, 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Garantir a igualdade de remuneração entre os gêneros	36. Promover campanhas e incentivar projetos que visem a igualdade de renda entre os gêneros	Todo o município	Realização de uma campanha visando a igualdade de renda entre gêneros/ano	R\$ 40.000,00	Curto	Número de campanhas realizadas/ano	Governo Estadual (SEJUF); Governo Federal (MTPS); recursos próprios
CUSTO TOTAL								R\$ 26.820.000,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------

Eixo 6 – Fortalecimento Institucional e Reestruturação Legislativa

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
ASPECTOS INSTITUCIONAIS	Secretaria Municipal de Administração	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	01 - Legislativa, 031 - Ação Legislativa; 04 - Administração, 122 - Administração Geral	Promover o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão municipal	1. Redefinir as funções e competências dos órgãos municipais, conforme atribuições definidas na Lei Orgânica e decorrentes da natureza das prestações relacionadas ao respectivo órgão	Todo o município	Estabelecimento de todas as funções e competências dos órgãos municipais segundo atribuições definidas na Lei Orgânica	R\$ 0,00	Imediato	% da reestruturação realizada	Câmara Municipal; Procuradoria Jurídica
	Secretaria Municipal de Administração	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	01 - Legislativa, 031 - Ação Legislativa; 04 - Administração, 122 - Administração Geral; 16 - Habitação, 481 - Habitação Urbana		2. Revisar a Lei Orgânica quanto à competência dos órgãos de planejamento urbano	Todo o município	Revisão da Lei Orgânica	R\$ 0,00	Imediato	Revisão da Lei Orgânica	Câmara Municipal; Procuradoria Jurídica
	Secretaria Municipal de Administração	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 121 - Planejamento e orçamento	Integrar os órgãos e equipes municipais durante o processo de planejamento, gestão e execução de políticas públicas	3. Estabelecer a obrigatoriedade legal de reuniões periódicas entre os diversos órgãos municipais, e suas respectivas equipes, em torno de ações, projetos e programas voltados à concepção e implementação de políticas públicas	Todo o município	Realização de reuniões periódicas obrigatórias entre diversos órgãos municipais e suas equipes, para elaboração de projetos e programas, conforme demanda	R\$ 0,00	Curto	Número de reuniões periódicas realizadas / ano	-
	Secretaria Municipal de Administração	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 127 - Ordenamento Territorial; 16 - Habitação, 481 - Habitação Urbana, 482 - Habitação rural	Promover a construção e manutenção georreferenciada, de bancos de dados, cadastros urbanos, parâmetros e indicadores, que permitam o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento urbano e rural, garantindo acesso público a todos	4. Implantar e aprimorar constantemente o Sistema de Informações Geográficas Municipal (cadastro multifinalitário)	Todo o município	Sistema de Informações Geográficas Municipal atualizado e aprimorado constantemente	R\$ 560.000,00	Curto	Número de atualizações/aprimoramento no sistema realizado	Governo Federal, Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); recursos próprios

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	01 - Legislativa, 031 - Ação Legislativa	Garantir a regulamentação de consórcios intermunicipais e serviços terceirizados no município de acordo com a legislação local	5. Revisar a legislação municipal que trata do CONRESOL, com vista a inclusão de situações contingentes relacionadas com o município e consórcio	Todo o município	Revisão da legislação municipal que trata do CONRESOL	R\$ 0,00	Curto	Nova legislação regulamentada	Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica
	Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	01 - Legislativa, 031 - Ação Legislativa		6. Implementar o serviço terceirizado no município em conformidade com legislação correlata	Todo o município	Implementação de serviços terceirizados conforme demanda e caso	R\$ 1.600.000,00	Curto	Quantidade de terceirizados contratados / demanda	Governo Federal, Governo Estadual (SEDU PARANACIDADE); recursos próprios
	Secretaria Municipal de Administração	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 131 - Comunicação Social	Promover a gestão participativa nos processos de planejamento municipal, de modo a melhorar a transparência da ação governamental	7. Promover a identificação e fortalecimento dos conselhos existentes, fixando suas competências e obrigações, determinando sua área de atuação e funcionalidade, dando condições para a melhoria no desenvolvimento de suas funções	Todo o município	Consolidação dos conselhos existentes	R\$ 0,00	Imediato	Quantidade de conselhos identificados e fortalecidos/ano	Conselhos municipais, sociedade civil organizada
	Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Planejamento	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 122 - Administração Geral, 125 - Normatização e Fiscalização		8. Fortalecer o Conselho de Políticas Territoriais e Ambientais no município (Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande - CPMU - FRG)	Todo o município	Fortalecimento do Conselho Municipal de Políticas Públicas Territoriais e Ambientais (Conselho Municipal de Política Urbana de Fazenda Rio Grande (CPMU - FRG)	R\$ 0,00	Imediato	Atividades realizadas pelo conselho previamente e posteriormente a realização do fortalecimento	Conselho Municipal; sociedade civil organizada
	Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Planejamento	11 - Cidades e comunidades sustentáveis; 16 - Paz, justiça e instituições eficazes	04 - Administração, 122 - Administração Geral, 125 - Normatização e Fiscalização		9. Realizar a identificação dos conselhos existentes e fusão dos que apresentem mesma temática	Todo o município	Identificar os conselhos existentes unindo os de mesmo tema	R\$ 0,00	Curto	Quantidade de conselhos identificados e quantidade de conselhos fundidos	Conselhos municipais

TEMA	RESPONSÁVEL (ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL OU ESTADUAL)	DIREITOS À CIDADE SUSTENTÁVEL	DIMENSÃO (FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO)	DIRETRIZES (PROGRAMA)	AÇÕES (PROJETOS)	LOCALIZAÇÃO	META	CUSTO TOTAL	PRAZO (IMEDIATO = até 1 ano; CURTO = 1 a 3 anos, MÉDIO = 3 a 5 anos, LONGO = mais que 5)	INDICADOR DE RESULTADO	FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
ASPECTOS LEGAIS	Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica; Secretaria Municipal de Planejamento	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	01 - Legislativa, 031 - Ação Legislativa; 04 - Administração, 127 - Ordenamento Territorial	Adequar a legislação municipal conforme Constituição Federal e Lei Orgânica	10. Promover a revisão e aprovação das leis que compõem o PDM, de acordo com a LC 95/1998	Todo o município	Aprovação da Lei do PDM após seu processo de revisão	R\$ 0,00	Imediato	Aprovação da Lei do PDM	Câmara Municipal
	Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica; Secretaria Municipal de Planejamento	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	01 - Legislativa, 031 - Ação Legislativa; 04 - Administração, 127 - Ordenamento Territorial		11. Atualizar e implementar as leis complementares à Lei do Plano Diretor de Fazenda Rio Grande (sistema viário, parcelamento do solo urbano, perímetro urbano, etc.)	Todo o município	Aprovação das leis complementares do PDM até um ano após a sua revisão	R\$ 0,00	Imediato	Atualização do PDM	Câmara Municipal
	Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica; Secretaria Municipal de Planejamento	11 - Cidades e comunidades sustentáveis	01 - Legislativa, 031 - Ação Legislativa; 04 - Administração, 127 - Ordenamento Territorial		12. Regulamentar e instituir os instrumentos urbanísticos propostos na legislação municipal no âmbito do PDM	Todo o município	Regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos no PDM	R\$ 0,00	Curto	Aplicação do PDM	Câmara Municipal
CUSTO TOTAL								R\$ 2.160.000,00			

Nota:

	Ação contínua
--	---------------